



Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 3295

Boa Vista, segunda-feira, 13 de agosto de 2018

www.imprensaoficial.rr.gov.br

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE LIMA LOPES

Secretário de Estado Extraordinária de Gabinete Institucional

CEL. RONAN MARINHO SOARES

Secretário-Chefe da Casa Militar

MÁRCIA CRISTINA CALDEIRA SOUTO MAIOR

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário de Estado de Comunicação Social

ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

Procurador- Geral do Estado (interino)

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM

Secretária de Estado da Educação e Desportos

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES

Secretária de Estado da Segurança Pública

CEL. QOCPM PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

RONALDO MARCÍLIO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

RICARDO DE QUEIROZ LOPES

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infraestrutura

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DILSON DOMENTE INGARICÓ

Secretário de Estado do Índio

JOSÉ HAROLDO RIBEIRO SOUSA

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	1
Governadoria do Estado.....	1
Casa Civil.....	2
Procuradoria Geral do Estado.....	2
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	3
Secretaria de Estado da Fazenda.....	5
Secretaria de Estado da Saúde	5
Secretaria de Estado de Comunicação Social	5
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	6
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	7
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	10
Defensoria Pública do Estado de Roraima.....	10
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima	12
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	12
Junta Comercial do Estado de Roraima	13
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima	13
Ministério Público de Roraima.....	13
Universidade Estadual de Roraima.....	14
Atos do Poder Legislativo.....	17
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	17
Outras Publicações.....	17

Esta edição circula com 19 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governadora: **Suely Campos**

LEI Nº 1281 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame para verificar a trombofilia em postos de saúde e hospitais.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exame para verificar a trombofilia deverá integrar o rol de exames obrigatórios realizados nos Postos de Saúde e Hospitais da rede pública do Estado de Roraima.

Art. 2º O exame de que se trata esta lei deverá ser realizado em gestantes, quando da realização de consultas médicas ou durante internação hospitalar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de agosto de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 21 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos de que tratam os Arts. 128 e 128-A, da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos dos Fundos de que tratam os Arts. 128 e 128-A, da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, até 31 de dezembro de 2018, no valor de até 20% (vinte por cento), inclusive, dos valores aplicados, com a obrigação de recompor aos respectivos Fundos à razão de 1/60 (um 60 avos) ao mês, a partir de 31 de dezembro de 2019.

§1º A obrigação de recomposição de que trata o caput do Art. 1º obedecerá as regras de atualização monetária nos termos da legislação vigente.

§2º Os recursos oriundos de que tratam o caput deste artigo só poderão ser usados para assegurar os pagamentos de salários aos servidores ativos e inativos dos órgãos da administração pública direta, indireta, autarquias, fundações e demais servidores do Estado, bem como pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Roraima (RPPS/RR) e a seus dependentes, e, ainda, para reposição do Fundo Estadual da Saúde - FUNDES, criado pela Lei nº 16, de 25 de junho de 1992, em decorrência de calamidade na saúde pública, se decretada.

§3º A utilização dos recursos de que trata o caput do Art. 1º também poderá assegurar exclusivamente a manutenção das atividades básicas da Educação e Segurança Pública.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Garantidor Estadual FGE/RR, com a finalidade de prestar garantia de pagamento a obrigação de que trata o caput do Art. 1º.

§1º No caso de os bens, depositados no Fundo Garantidor Estadual FGE/RR, excederem os valores já destinados à finalidade descrita no caput do Art. 1º, o montante excedente poderá compor patrimônio IPER (Instituto de Previdência do Estado de Roraima).

Art. 3º O patrimônio do Fundo Garantidor Estadual FGE/RR poderá ser composto de:

I - ativos de propriedade do Estado, excetuados os de origem tributária, observando-se os limites legais;

II - ações de sociedade de economia mista estadual que excedam o limite necessário à manutenção do controle societário pelo Estado;

III - rendimentos obtidos com a administração dos recursos do Fundo, tais como os provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras;

IV - dotações consignadas ao Fundo na Lei Orçamentária Anual do Estado;

V - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; e

VI - doações, subvenções, auxílios, contribuições ou quaisquer outras transferências de

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras

Preço por cm de coluna.....RS: 6,00

Outras Publicações Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

pessoas jurídicas ou naturais, observada a legislação pertinente.

VII - bens imóveis relacionados no Anexo Único desta lei, bem como o produto de sua alienação.

§1º Os bens e direitos transferidos ao Fundo Garantidor Estadual FGE/RR serão objeto de avaliação especializada que deverá conter laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados.

§2º A Fazenda Pública do Estado fica autorizada a alienar os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta lei, desde que tenham sido previamente desafetados, com a finalidade de incorporação do produto desta alienação ao Fundo Garantidor Estadual FGE/RR.

Art. 4º O Fundo Garantidor Estadual FGE/RR será gerido e administrado pelo IPER (Instituto de Previdência do Estado de Roraima).

§1º Os valores do Fundo Garantidor Estadual FGE/RR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta distinta da conta única do Tesouro do Estado, competindo ao IPER (Instituto de Previdência do Estado de Roraima) efetuar as devidas prestações de contas.

§2º Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo Garantidor Estadual FGE/RR observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme disposto na legislação pertinente ao assunto.

Art. 5º A dissolução do Fundo Garantidor Estadual FGE/RR ficará condicionada à prévia quitação da totalidade das parcelas de que tratam o caput do Art. 1º ou liberação das garantias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de julho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 271 DE 27 DE JULHO DE 2018.

LOTE	QUADRA	Matrícula RI	PROPRIETÁRIO	ENDERECO	Nº	BAIRRO	MUNICIPIO		
Atual	Antigo	Atual	Número	PREFEITURAS	RI				
000.061	000.001	000.026	022.748	GERR	GERR	AVENIDA GETULIO VARGAS - CASA 01	3859	CANARINHO	BOAVISTA
000.115	000.002	000.026	022.749	GERR	GERR	AVENIDA GETULIO VARGAS - CASA 02	3859	CANARINHO	BOAVISTA
000.176	000.003	000.026	022.750	GERR	GERR	AVENIDA GETULIO VARGAS - CASA 03	3859	CANARINHO	BOAVISTA
000.446	000.007	000.026	022.753	GERR	GERR	AVENIDA GETULIO VARGAS - CASA 06	3859	CANARINHO	BOAVISTA
000.241	000.004	000.026	022.751	GERR	GERR	AVENIDA GETULIO VARGAS - CASA 04	3859	CANARINHO	BOAVISTA
000.371	000.006	000.026	022.752	GERR	GERR	AVENIDA GETULIO VARGAS - CASA 07	3859	CANARINHO	BOAVISTA
000.497	000.008	000.026	022.754	GERR	GERR	AVENIDA GETULIO VARGAS - CASA 08	3859	CANARINHO	BOAVISTA
000.543	000.009	000.026	022.755	GERR	GERR	AVENIDA GETULIO VARGAS - CASA 09	3859	CANARINHO	BOAVISTA
000.589	000.010	000.026	022.756	GERR	GERR	AVENIDA GETULIO VARGAS - CASA 10	3859	CANARINHO	BOAVISTA
000.650	000.011	000.026	022.757	GERR	GERR	AVENIDA GETULIO VARGAS - CASA 11	3859	CANARINHO	BOAVISTA
000.717	000.012	000.026	022.758	GERR	GERR	AVENIDA GETULIO VARGAS - CASA 12	3859	CANARINHO	BOAVISTA
000.013	N.T	IX	079.375	GERR	GERR	RUA DE - M	299	DISTRITO INDUSTRIAL	BOAVISTA
000.005	N.T	000.039	062.354	GERR	GERR	AVENIDA PARQUE INDUSTRIAL	S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	BOAVISTA
000.240	N.T	000.072	005.425	GERR	GERR	AVENIDAS DAS FLORES	1808	PRICUMA	BOAVISTA
000.791	000.791	000.129	012.366	GERR	GERR	RUA ANTONIO PINHEIRO GALVÃO	163	BURITIS	BOAVISTA
000.369	N.T	000.289	012.148	GERR	GERR	AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO	4403	CAIMBÉ	BOAVISTA
000.107	000.006	000.060	004.338	GERR	GERR	AVENIDA VILLE ROY	5249	SÃO PEDRO	BOAVISTA
000.001.000.002	N.T	VII	079.353.079.354	GERR	GERR	AVENIDAS DAS INDUSTRIAS	462	DISTRITO INDUSTRIAL	BOAVISTA
000.008.000.016	N.T	XII	079.398.079.404	GERR	GERR	RUA DI - L	S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	BOAVISTA
000.090.000.139.000.156000.173.000.223.000.238	N.T	XI	079.358.079.354	GERR	GERR	RUA DEUZUÍTA MUTRAN PARACAT	473	CAÇARI	BOAVISTA
000.412	000.003	000.083	025.966	GERR	GERR	RUA MONTE RORAIMA	100	SÃO VICENTE	BOAVISTA
000.460	N.T	000.187	013.013	GERR	GERR	AVENIDA PRINCESA IZABEL	3524	TANCREDO NEVES	BOAVISTA
000.460	N.T	000.187	013.013	GERR	GERR	AVENIDA SÃO SEBASTIÃO	S/N	TANCREDO NEVES	BOAVISTA
000.006	N.T	IX	079.369	GERR	GERR	RUA DI - G (ANTIGA VIA DE ACESSO)	S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	BOAVISTA
001.000.002.000.003.000.004.000.005.000.006.000.007.000.008.000.009.010.000.011.000.012.000.013.000.014.000.015.000.016.000	N.T	XIX	079.458.079.459.079.460.079.461.079.462.079.463.079.464.079.465.079.466.079.467.079.468.079.469.079.470.079.471.079.472.079.473	GERR	GERR	ENTRE AS RUGAS	S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	BOAVISTA

DECRETO Nº 1012-P DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E

Art. 1º Nomear NALMIR QUEIROZ FILHO, CPF: 915.568.302.97, para o cargo de Chefe de Seção - CDI-II, pertencente à estrutura da organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de agosto de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Decreto nº 23.199-E, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, nº 3011, de 29 de maio de 2017, referente à Reforma ex-offício, do Soldado PM KELSEN MOSLEY MARIGUELE, por ter sido julgado inválido para o serviço policial militar, RG nº 265.925-SSP/RR, CPF/MF nº 007.717.064-48, matrícula nº 47000576:

ONDE SE LÊ:

(...)

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual; e de conformidade com o que dispõe o Art. 67, inciso II; Art. 116, inciso II; e Art. 118, inciso V, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima), c/c o Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Reformar, ex-offício, o Soldado PM KELSEN MOSLEY MARIGUELE, RG nº 265.925-SSP/RR, CPF/MF nº 007.717.064-48, matrícula nº 47000576, do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar (QPC PM), integrante da carreira policial militar do Estado de Roraima, por ter sido julgado inválido para o serviço policial militar, conforme Ata de Inspeção de Saúde, de 12 de março de 2013 c/c o Relatório do Inquérito Sanitário de Origem, de 12 de novembro de 2015, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 2º Os proventos do militar serão proporcionais, calculados com base no subsídio de sua própria graduação, conforme §2º, do Art. 51, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de maio de 2017.

LEIA-SE:

DECRETO Nº. 23.970-E, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

(...)

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual; e de conformidade com o que dispõe o Art. 67, inciso II; Art. 116, inciso II, (NR dada pela LC nº 260 de 02/08/2017), § 5º, (AC pela LC nº 260 de 02/08/2017); Art. 118, inciso IV, § 1º, (NR dada pela LC nº 260 de 02/08/2017), da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima); c/c o Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014; e o que dispõe o caput do Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a decisão tomada pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, na revisão processual do ato de reforma do policial militar reformado KELSEN MOSLEY MARIGUELE, onde gerou o processo administrativo nº 167/2017, publicado no DOE/RR, nº 3199 de 15 de março de 2018, deferindo o pedido do requerente quanto aos proventos que sejam calculados sobre o soldo integral da graduação em que foi reformado;

D E C R E T A:

Art. 1º Reformar, ex-offício, por invalidez, o Soldado PM KELSEN MOSLEY MARIGUELE, RG nº 265.925-SSP/RR, CPF/MF nº 007.717.064-48, matrícula nº 47000576, do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar (QPC PM), integrante da carreira policial militar do Estado de Roraima, por ter sido julgado inválido para o serviço policial militar, conforme Ata de Inspeção de Saúde, de 12 de março de 2013, c/c o Relatório do Inquérito Sanitário de Origem, de 12 de novembro de 2015, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e

prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 2º Os proventos do militar serão integrais, calculados com base no subsídio de sua própria graduação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de março de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de agosto de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

Casa Civil

Secretário-Chefe: **Frederico Bastos Linhares**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018.

PROCESSO Nº 13101.006932/18-72

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa de gerenciamento para fornecimento de combustíveis
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO: 2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.010.4203

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 / 3390.39

FONTE DE RECURSOS: 101

VALOR TOTAL: R\$ 648.350,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais)
NOTAS DE EMPENHO INICIAIS: Nº 13101.0001.18.00231-3, no valor R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) e Nº 13101.0001.18.00240-2, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a sua duração a 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2018

ASSINAM: pela Contratada Exmo. Secretário-Chefe da Casa Civil, Sr. FREDERICO BASTOS LINHARES, e pelo Contratada a Sra. TAMIRES CRISTINA CANDIDO.

Procuradoria Geral do Estado

Procurador Geral: **Ernani Batista dos Santos Junior (interino)**

PORTARIA Nº 134/2018/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003, Considerando o teor expresso no MEMO Nº 075/2018/GAB/PGE/RR, de 07.08.2018,

RESOLVE.
Art. 1º Nomear o Procurador do Estado ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA, matrícula nº 043002585, para a Função de Chefe da Procuradoria Trabalhista - FDAS - V, a partir de 01.08.2018.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01.08.2018.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2018.

ERNANI BATISTA DOS SANTOS Jr.

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 138-P/2018/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º c/c art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO/CP/PPR Nº 053/2018, de 08.08.2018. Considerando o teor expresso na PORTARIA Nº 308-P/2018/GAB/ADJ/PGE/RR, de 14.06.2018.

RESOLVE.

Art. 1º Designar a Procurador do Estado EDUARDO LAZARTE MORÓN, matrícula nº 043006673, para responder pela chefia da Procuradoria Previdenciária durante o gozo do recesso forense do titular JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR, no período de 13AGO18

a 30AGO18, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.
Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2018.
ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
Procurador-Geral do Estado

Secretaria de Estado da Educação e Desportos

Secretária: **Teresa Cristina Nogueira Paim**

INTERESSADA: Escola Estadual Gonçalves Dias		
ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio Regular e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.		
RELATORA: Shirley Maria Torreias Dall'Agnol		
PROCESSO: Nº19/2018		
PARECER: Nº 20/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 17/07/2018

I - HISTÓRICO:

Deu entrada neste Colegiado ofício nº. 027/18/SEED-RR/ACRE, de 04 de maio 2018, com Parecer Técnico ACRE/SEED/RR Nº 12/18, com a devida solicitação de Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio Regular e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que se encontra vencido desde setembro de 2016. Neste Conselho a documentação foi encaminhada pela Presidente Conselheira Selma Maria de Souza e Silva Mulinari, a Conselheira Shirley Maria Torreias Dall'Agnol, para análise e emissão de parecer, contendo:
Dois (02) volumes do Projeto Político Pedagógico;
Um (01) CD conteúdo do Projeto Político Pedagógico 2017;
Um (01) Plano de Curso;
Um (01) Acervo Literário;
Um (01) Complemento do PPP;
Um (01) Memo nº 205/2017.

II – MÉRITO:

Do Fundamentos Legais:

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, no Artigo 10, Inciso IV, é de competência dos Estados:

Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e analisar, respectivamente os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

A Lei Complementar Nº 041, de 16/07/2001, no Artigo 23, Inciso IX, in verbis:

Ao Conselho de Educação, que tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do sistema Estadual de Educação, exercendo as funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, compete:

Inciso IX – Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Básica, Educação Profissional, integrantes do sistema Estadual de Educação.

A Resolução CEE/RR nº 07, de 21 de setembro 2007, estabelece normas para o Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento e Renovação de Reconhecimento de Curso(s), Etapa (s), e/ou modalidade(s) de Instituições de Ensino da Educação Básica do Sistema Estadual de Educação de Roraima, estabelece que:

Art. 18 Nos processos de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento serão observadas as exigências contidas no Capítulo II - Do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento da instituição de ensino, desta Resolução.

A análise do Parecer ancora-se também, nos princípios Filosóficos das políticas legais dos Direitos Humanos previstos na Constituição Federal de 1988, nos princípios e objetivos da Lei de Diretrizes Bases da Educação 9394/96, com destaque para:

Art. 39 A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.
Art. 40 Será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Aporta-se ainda, na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, na Lei nº 10.845/2004. Lei 9.795/99 que regulamenta a Educação Ambiental de forma integrada ao currículo, no Estatuto da Infância e juventude ECA nº 8069 e nas Resoluções Nacionais e Estaduais de Educação com ressalvas para as Resoluções CEE/RR nº 07/07 e 18/09. Da Instituição

A Escola Estadual Gonçalves Dias, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 4333, bairro: Canarinho - Boa Vista-RR, CEP: 69.704-150. Matrícula INEP 14000512. Criada pelo Decreto Nº 12 de 24 de março de 1977, pelo Governador Fernando Ramos Pereira. Foi Reconhecida pelo Conselho Territorial de Educação com o Parecer nº 54/80. Oferta o Ensino Médio Regular e Educação Profissional Técnica de Nível Médio- Curso Técnico em Informática, em conformidade com o Decreto nº 5.154/04 que regulamenta a modalidade de Ensino Médio Integrado. Através da Resolução CEE Nº 22/11 teve a autorização de funcionamento do referido curso. Segue as Normas Regimentais para as escolas da rede e a Portaria nº 0071/16/SEED/GAB/RR que estabelece as diretrizes para o funcionamento das escolas da rede pública.
2.1 Da Proposta Pedagógica

A proposta contempla as dimensões político pedagógica da escola, as modalidades de ensino, a organização curricular, a estrutura e funcionamento, a base teórico-metodológica, essenciais ao processo de ensino e aprendizagem.

A organização Curricular desenvolve a integração entre as áreas de conhecimento de forma interdisciplinar, prima pelos princípios pedagógicos estabelecidos pela legislação educacional, pelas competências e habilidades, pelos procedimentos e aprendizagem significativos, pelos métodos, técnicas e materiais de ensino e aprendizagem adequados, desenvolvendo formas variadas de avaliação.

A Gestão e o Conselho deliberativo, o Conselho Escolar e o Grêmio Estudantil articulam a administração nas dimensões político, pedagógica e financeira da escola. Apresenta proposta de organização, sistematização de controle e avaliação da instituição.

Do plano de curso

O Plano de Curso contempla o que prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissionalizante de Nível Técnico, com a oferta do Curso Técnico em Informática, com carga horária de 3.450h, distribuídas entre a Base Comum Curricular, parte Diversificada e a Formação profissional com devido Estágio Supervisionado. Apresenta a relação de materiais permanentes, equipamentos, acervo bibliográfico, ementário e o quadro do corpo Técnico Administrativo e docente.

O Plano de Curso elabora-se de forma integrada ao ensino médio com itinerário formativo enquanto conjunto de etapas que compõem a organização da Educação Profissional, tendo como objetivo a oferta e a qualificação técnica seguindo o eixo tecnológico: Informação e Comunicação – curso Técnico em Informática.

O perfil profissional busca o desenvolvimento de habilidades com a utilização da informática, enquanto ferramenta de apoio e otimização de sistemas de informação, a fim de melhorar processos e tomada de decisões.

De acordo com o PPP a escola está concluindo em 2018 o atendimento à modalidade de ensino de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Dos discentes

Conforme o Censo de 2017 a escola atende (723) setecentos e vinte e três alunos, dos quais (10) dez alunos são concluintes do curso Técnico em Informática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ainda, a escola atende (10) dez alunos com Atendimento de Educação Especial, distribuídos em (27) vinte e sete turnos, nos turnos matutino e vespertino. O Perfil dos alunos com base em dados de matrículas -2017 apontam que 81,2 % são naturais de Roraima e 18,8% oriundos de outros estados. 48,7% residem na zona oeste da cidade, 6,4% residentes no centro da cidade e 1,8% são do próprio bairro situado a escola. A situação socioeconômica das famílias: 70% das famílias possuem casas próprias, 43,1% recebem três ou

mais salários mínimos e 17% possuem o benefício do Programa Bolsa Família. Encontra-se no mercado de trabalho 7% dos alunos e 48% não participam de nenhuma atividade, seja econômica, esportiva ou cultural. 72% das famílias têm acesso à internet.

Do corpo docente

O quadro docente encontra-se composto por 34 (trinta e quatro) Professores, porém destes (7) atuam no curso Técnico em Informática ministrando as disciplinas da Base Nacional Comum e (2) dois nas disciplinas específicas do curso. A equipe de gestão escolar é composta por (01) uma Gestora, (01) um Administrador Escolar e ainda uma equipe Técnica e Pedagógica. Matriz Curricular

Ancora-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissionalizante de Nível Técnico, com a oferta do Curso Técnico em Informática, com carga horária de 3.450h, distribuídas entre a Base Comum Curricular, parte Diversificada e a Formação profissional com devido Estágio Supervisionado. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 e demais normatizações atinentes.

Matriz Curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Curso Técnico em Informática

	Componente Curricular	C. H. Semanal				C. H. Anual (aula)				Total (horas)
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	
LCT	Língua Portuguesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Educação Física	1	1	1	1	40	40	40	40	120
Base Nacional Comum	Arte	1	-	-	-	40	-	-	-	40
	L. Estrangeira Moderna-Espanhol	1	1	1	1	40	40	40	40	120
CNM	Biolgia	2	1	1	1	80	40	40	40	200
	Química	1	1	1	1	40	40	40	40	200
	Física	2	1	1	1	80	40	40	40	200
	Matemática	2	2	2	2	80	80	80	80	320
CHT	Geografia	2	1	1	1	80	40	40	40	200
	História	1	1	1	1	40	40	40	40	200
	Filosofia	1	1	1	1	40	40	40	40	120
	Sociologia	1	1	1	1	40	40	40	40	120
Para Diversificação 2.160 h	Iniciação Científica e Tecnológica	-	1	-	-	-	-	-	-	40
	Noções de Empreendedorismo	-	-	1	-	-	-	-	-	40
	Gestão Organizacional e Segurança no Trabalho	-	-	1	-	-	-	-	-	40
	Inglês Técnico	-	-	1	-	-	-	-	-	80
SUBTOTAL		17	17	15	10	680	680	600	400	2.360
Formação Profissional 840 h	Informática Básica	2	-	-	-	80	-	-	-	80
	Algoritmo e Lógica de Programação	1	-	1	-	40	40	-	-	80
	Sistemas Operacionais	-	1	1	1	-	40	40	40	120
	Programação Web	-	1	-	-	40	-	-	-	40
	Programação orientada a objetos	-	-	1	1	-	-	40	40	80
	Programação avançada de redes	-	-	1	1	-	-	40	40	80
	Design Web	-	1	-	-	40	-	-	-	40
	Sistemas de Banco de Dados	-	-	-	2	-	-	-	-	80
	Aplicação de sistemas de informação	-	-	-	2	-	-	-	-	80
	Ambiente de programação	-	-	-	1	-	-	-	-	40
	Auditoria multimídia	-	-	-	1	-	-	-	-	40
	Segurança e Auditoria de dados	-	-	-	1	-	-	-	-	40
Gestão de Projetos (TCC)	-	-	-	1	-	-	-	-	40	
SUBTOTAL		03	03	05	10	120	200	400	840	840
ESTAGIO SUPERVISIONADO										250
TOTAL GE-20					20	20	800	800	800	3.200
REAL										20
TOTAL GERAL COM ESTAGIO										3.450

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO - REGULAR

1ª a 3ª Série

ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	C/H SEMANAL				C/H ANUAL				DIAS LETIVOS ANUAIS	
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º		
Linguagens	Língua Portuguesa	03	03	04	04	120	120	160	200		
	Educação Física	02	02	02	02	80	80	80	80		
	Arte	01	-	-	-	40	-	-	-		
	Língua Estrangeira Moderna-Espanhol	01	01	01	01	40	40	40	40		
Matemática	Matemática	03	04	03	03	120	160	120	120		
	Ciências da Natureza	Biolgia	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Física	02	02	02	02	80	80	80	80	
Química		02	02	02	02	80	80	80	80		
Ciências Humanas	Geografia	02	02	02	02	80	80	80	80		
	História	02	02	02	02	80	80	80	80		
	Sociologia	01	01	01	01	40	40	40	40		
	Filosofia	01	01	01	01	40	40	40	40		
	TOTAL	22	22	22	22	880	880	880	880	2.640	

Do regimento escolar

A escola adota as diretrizes emanadas pelo Regimento Geral do Sistema Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, conforme a Resolução CEE/RR nº 30/2011, Resoluções CEE/RR nº 31 e nº 32/2012 e Portaria Nº 0071/2016/SEED/GAB/RR, que estabelece as diretrizes para o funcionamento das escolas da rede pública estadual de ensino.

Da infraestrutura física

A estrutura física da escola é composta por seis blocos, contendo salas administrativas, pedagógicas, salas de aula, Laboratório de informática educacional, Laboratório de ciências e química, Salas de reforço escolar, de recursos multimídias, multifuncional, de educação física, biblioteca, auditório e(2) dois blocos de banheiros. O prédio possui rampas de acesso e portas largas o que favorece a acessibilidade. Todos os ambientes encontram-se em pleno estado de conservação e funcionamento.

O laboratório de informática encontra-se equipado, funcionando normalmente, com acesso a internet, bem como licenciamento dos Programas utilizados pela escola. O Laboratório de ciências e química também encontra-se em pleno funcionamento onde os professores e alunos dispõe de equipamentos e bancadas para as aulas práticas. A estrutura dos laboratórios é considerada boa e ideal pelos professores que os utilizam.

III - VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto e por estar de acordo com a legislação educacional emanada por este Colegiado, sou de Parecer favorável ao Recredenciamento da instituição, Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica - Ensino Médio Regular e Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio da Escola Estadual Gonçalves Dias, com a convalidação dos seus atos administrativos e pedagógicos praticados anteriormente. Este é o Parecer.

Shirley Maria Torreias Dall'Agnol – Relatora
IV- DÉCISA DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 17 de julho de 2018.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI Presidente do CEE/RR	MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES Vice-Presidente do CEE/RR
ENILTON ANDRÉ DA SILVA Membro da CEB/CEE/RR	ISABEL DA COSTA LIMA Presidente da CEB/CEE/RR
ENIA MARIA FERST Membro da CEE/RR	NILDETE SILVA DE MELO Presidente da CEE/RR
ELANE TRAJANO DOS SANTOS Vice-Presidente da CEB/CEE/RR	SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ VALLE Membro da CEB/CEE/RR
GESIEL SILVESTRE PEREIRA Membro da CEB/CEE/RR	SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL Membro da CEB/CEE/RR

RESOLUÇÃO CEE/RR Nº. 014/2018 de 17 de julho de 2018
Dispõe sobre o Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica – Ensino Médio Regular e Renovação de Autorização do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio da Escola Estadual Gonçalves Dias.
A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do art.12 do Regimento Interno e considerando o disposto no artigo 3º e incisos I, IV e V do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20.12.1996, na Lei Complementar Nº 41, de 16.06.2001, que dispõe sobre o Sistema

Estadual de Educação de Roraima e de conformidade com o Parecer CEE/RR Nº 20/2018, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar por 03 (três) anos a Escola Estadual Gonçalves Dias.

Art. 2º Renovar a autorização de funcionamento da Educação Básica - Ensino Médio Regular, por 03 (três) anos.

Art. 3º Renovar a autorização de funcionamento do Curso Técnico em informática Integrado ao Ensino Médio, por 03 (três) anos.

Art. 4º Convalidar seus atos administrativos e pedagógicos anteriormente praticados.

Art. 5º A Escola Estadual Gonçalves Dias, fica sujeita à inspeção pela Auditoria do Controle da Rede de Ensino/ACRE da Secretaria de Educação e Desporto – SEED/RR, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Selma Maria de Souza e Silva Mulinari

Presidente do CEE/RR

INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima - UERR.	
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Estadual de Roraima - UERR	
RELATORA: Isabel da Costa Lima	
PROCESSO: Nº. 52/17	
PARERE: Nº. 21/2018	APROVADO EM: 24/07/2018

I – HISTÓRICO:

O presente Parecer trata da análise à solicitação da Universidade Estadual de Roraima UERR, a qual foi protocolada neste Conselho em 31 de agosto de 2017, conforme Ofício nº 1241/17 GAB/REITORIA/UERR de 31/08/2017, na pessoa do Vice-Reitor Elemar Kleber Favreto, requerendo o Recredenciamento da Instituição de Ensino Superior - IES, em conformidade ao que estabelece a Resolução CEE/RR nº 26/14.

Formalizado o Processo CEE/RR nº 52/17, a Presidente deste Colegiado a época, Profª Ilma de Araújo Xaud, através da Portaria nº 003/17/CEE/RR constituiu Comissão de Recredenciamento composta pelas Conselheiras: Isabel da Costa Lima – Relatora e membros: Ilma de Araújo Xaud, Nildete Silva de Melo e Stela Aparecida Damas da Silveira, com o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de Parecer.

Considerando a nova composição do CEE/RR, a partir de janeiro de 2018 e não ocorrido ainda à conclusão do processo de Recredenciamento da UERR, a atual Presidente deste Conselho Selma Maria de Souza e Silva Mulinari designou por meio da Portaria nº 001/18/CEE/RR nova Comissão de Recredenciamento composta pelas Conselheiras: Isabel da Costa Lima – Relatora e membros: Selma Maria de Souza e Silva Mulinari, Énia Maria Ferst, Nildete Silva de Melo e Stela Aparecida Damas da Silveira.

No procedimento de protocolo, foram encaminhados junto ao ofício citado e encontram-se apensados ao processo os seguintes documentos:

- Plano de Desenvolvimento Institucional 2013 – 2017;
- Estatuto da UERR;
- Regimento Geral da UERR e suas alterações;
- Lei Complementar nº 091/2005;
- Decreto de nomeação do Reitor e Vice-reitor;
- Dados do Reitor, Vice-Reitor e currículo Lattes;
- Resolução CEE/RR nº 27/2012 – Recredenciamento da UERR.

II – MÉRITO

2.1 Dados gerais da IES:

A UERR, com Sede no Campus Boa Vista, localizada na Rua Sete de Setembro, 231, bairro Canarinho – Boa Vista. Foi criada pela Lei Complementar nº 91 de 10 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 264 de 22 de janeiro de 2018, instalada oficialmente em 13 de julho de 2006 em decorrência da aprovação de seu primeiro Estatuto pelo Decreto nº 7.227-E de 13 de janeiro de 2005. O Estatuto vigente foi aprovado recentemente pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, encaminhado a este Conselho em 22 de janeiro de 2018, por meio do Ofício nº 061/18 GAB/REITORIA/UERR.

Trata-se de uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de Direito Público de ensino, pesquisa e extensão, possui autonomia administrativa, orçamentária, financeira e didático científica, com foro na cidade de Boa Vista, gozando da prerrogativa de natureza e estrutura multicampi, o que garante sua expansão e atuação no âmbito do Estado de Roraima, proporcionando a oferta de cursos tecnológicos, graduação, pós-graduação e extensão, para atender a demanda educacional, com cursos sequenciais por campo do saber, nos vários níveis de abrangência.

A UERR foi Recredenciada conforme a Resolução CEE/RR nº 27/12, por um período de 05 (cinco) anos, que se extinguiu ao final de 2017.

2.2 – Do Plano de Desenvolvimento Institucional

Embora a UERR tenha protocolado pedido de Recredenciamento em 31 de agosto de 2017, na ocasião apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2013-2017, entretanto, em 18 de setembro de 2017 encaminhou a este Colegiado o PDI 2018 – 2022, aprovado pelo Conselho Universitário em 6 de setembro de 2017, que passou a ser considerado para fins de análise deste processo, substituindo assim o anterior.

O referido PDI está condizente com a estrutura determinada pela legislação educacional vigente e particularmente com a Resolução CEE/RR nº 26/2014. Tem a vigência para o quinquênio de 2018 a 2022. O seu conteúdo contempla todas as informações essenciais como: a identificação da instituição, filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, objetivos e metas, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e que pretende desenvolver. Nesse sentido, o PDI apreciado atende ao propósito organizacional e canalizador na definição do que a IES se alvira conforme as diretrizes indicadas nos respectivos eixos temáticos. Porém não faz menção a recomendação, por ocasião do último Recredenciamento da IES, no sentido de adotar medidas para instituir e concretizar ações de acompanhamento de egressos.

2.3 Da Análise Documental

Numa análise prévia a partir da leitura do PDI e demais documentação apresentada, deu-se a origem ao Ofício nº 215/17 – CEE/RR de 13 de novembro de 2017, no qual solicitou esclarecimentos sobre a recomendação contida nos Pareceres CEE/RR 41/15, 17/16 e 36/16, para adequação dos dias letivos, em conformidade com o art. 47 da LDB nº 9.394/96; a situação quanto a existência e funcionamento de 6 (seis) Campi, Núcleos e Salas Descentralizadas; a existência de mais uma Pró-Reitoria na estrutura organizacional divergente da contemplada na legislação institucional; sobre o processo de credenciamento da instituição para oferta da modalidade EAD junto ao Ministério da Educação, conforme Decreto nº 9.057/17 art. 6º e seus incisos; os Atos legais internos que aprovaram a criação do Campus de Excelência Aplicado à Educação, indicando endereço de funcionamento e demais informações constantes no art. 17 da Resolução CEE/RR nº 26/2014; e finalmente, Laudos de Vistoria atualizados do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, de todos os Campi em funcionamento.

A IES respondeu em 7 de dezembro de 2017, por meio do Ofício nº 1797/17 GAB/REITORIA/UERR saneando os quesitos de cumprimento do art. 47 da LDB, da redução dos Campi e extinção dos Núcleos e Salas Descentralizadas e a criação de mais uma Pró-Reitoria todos pelo Decreto nº 24.022-E de 2017. Quanto à oferta da modalidade EAD, afirmou que até o momento não há necessidade de credenciamento prévio junto ao MEC e em relação aos Laudos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não está previsto na Resolução CEE/RR nº 26/2014.

Ainda, em 22 de janeiro de 2018 a IES encaminha o Ofício nº 061/18 GAB/REITORIA/UERR com o seguinte teor:

Em atenção à solicitação contida no Of. Nº. 243/17 – CEE/RR, encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Decreto nº 24.022-E, de 10 de outubro de 2017, que aprovou o Estatuto desta Instituição de Ensino Superior.

A respeito dos laudos de vistoria requisitados por Vossa Senhoria, há de se considerar que a Resolução CEE/RR Nº. 26/2014, em especial a Seção IV, que cuida “Do Recredenciamento de Faculdades, Centros Universitários e Universidades”, não contempla tal exigência, como

dito no OFÍCIO Nº 1797/17 GAB/REITORIA/UERR.

Dessa forma, caso o Conselho Oficiado insista na solicitação supra, deverá especificar a legislação na qual se embasa, não sendo admissível que se limite a mencioná-la de modo genérico, sob pena de extrapolar a sua esfera de competência, bem como de caracterizar imposição de obstáculo injustificado ao recredenciamento desta Universidade Estadual.

Atendendo a solicitação da IES, este Conselho respondeu em Ofício nº 16/18 – CEE/RR de 21 de fevereiro de 2018, que os referidos autos de vistoria trata-se de uma exigência constante no Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Ministério da Educação, como Requisitos Legais e Normativos. Esclareceu ainda que “as exigências legais não se restringem a Resolução CEE/RR nº 26/14, mas que esta é complementar sem prejuízo da legislação nacional”. Posteriormente, a UERR encaminhou o Ofício nº 333/18 GAB/REITORIA/UERR de 12 de março de 2018, tendo como anexo o Ofício nº 025/CMDO GERAL/DPST/CBMRR de 7 de março de 2018 e os Pareceres Técnicos nº 02 e 03 referentes às vistorias realizadas nos campi de Caracará e Rorainópolis, respectivamente.

Por conseguinte, em 09 de abril de 2018 a UERR destinou a este Conselho o Ofício nº 471/18 GAB/REITORIA/UERR, encaminhando cópia da Lei Complementar nº 264 de 22 de janeiro de 2018, o Projeto de Implantação do Campus de Excelência Aplicada a Educação da UERR, cópia do Termo de Cooperação Técnico-Científica e Pedagógica entre a UERR, UNIVIR e SEED e o respectivo Extrato do Termo de Cooperação, para análise deste Conselho, bem como, os Pareceres Técnicos nº 05 e 07 referentes às vistorias realizadas nos Campi de Excelência Aplicada a Educação e de São João da Baliza, respectivamente.

No mesmo ofício, em relação ao PDI a IES informa que os campi de Alto Alegre e Pacaraima, todos os Núcleos e as Salas Descentralizadas foram extintos, após decisão do CONUNI e em conformidade com o Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, que aprova o atual Estatuto da UERR. Quanto aos campi de Caracará e São João da Baliza, não houve abertura de novas turmas nos últimos três anos. Ainda, informa que diante da necessidade de adequações dos prédios da UERR localizados em Boa Vista, Caracará, Rorainópolis e São João da Baliza, para que o Corpo de Bombeiros possa emitir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros é necessário um prazo. Nesse sentido, expressa: “Desse modo, solicitamos a esse exímio Conselho o prazo de 08 (oito) meses para providenciar todas as adequações indispensáveis para a emissão de todos os Certificados do Corpo de Bombeiros” (grifei).

2.4 Da Certificação do Corpo de Bombeiros

No Campus de Boa Vista o Certificado de Análise do Processo de Prevenção Contra Incêndio e Emergência, teve sua emissão em 06/11/2013. Sobre essa matéria a Lei Complementar nº 082 de 23 de novembro de 2004, em seu Art. 9º, assim leciona:

Art. 9º

(...)

§ 6º O Laudo de Vistoria terá validade, a contar de sua expedição, de 1 (um) ano, para as edificações e áreas de risco em geral, com exceção das construções provisórias conforme Tabela I em anexo, que terão prazo estabelecido de acordo com suas características peculiares, conforme descrito na Norma Técnica de Procedimentos Administrativos. (grifei)

Em relação aos Campi de Caracará, Rorainópolis e São João da Baliza, estes foram vistoriados pelo CBMRR nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente. Ocasão em que o CBMRR concluiu que os prédios não possuem os requisitos de segurança e acessibilidade, tornando necessário executar medidas saneadoras por parte da UERR.

III – DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Na manhã de 12 de julho de 2018, as conselheiras Isabel da Costa Lima, Selma Maria de Souza e Silva Mulinari e Nildete Silva de Melo se dirigiram à UERR, Campus Boa Vista, localizado na Rua Sete de Setembro, 231, bairro Canarinho – Boa Vista, com a finalidade de proceder a avaliação institucional, para Recredenciamento da IES, em conformidade ao que estabelece a legislação educacional.

Do Instrumento de Avaliação

De acordo com as informações constantes no Instrumento de Avaliação, atualmente a UERR oferece 28 (vinte e oito) cursos de graduação, sendo 16 (dezesseis) licenciaturas e 12 (doze) bacharelados; 09 (nove) cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e 05 (cinco) Stricto Sensu, atendendo uma população acadêmica de 1.589 (um mil, quinhentos e oitenta e nove) alunos. Seu corpo docente é constituído por 184 (cento e oitenta e quatro) professores, sendo 161 (cento e sessenta e um) efetivos, composto por 57 (cinquenta e sete) doutores, 88 (oitenta e oito) mestres e 16 (dezesseis) especialistas.

Possui 66 (sessenta e seis) convênios e termos de cooperação interinstitucionais, dos quais 22 (vinte e dois) são para fins de estágio dos acadêmicos. Como produção científica a IES desenvolve 25 (vinte e cinco) projetos de pesquisa, com 63 (sessenta e três) docentes e 136 (cento e trinta e seis) discentes envolvidos.

Da Infraestrutura Física

Durante a visita as conselheiras avaliadoras foram acompanhadas inicialmente pelo Reitor em exercício Elemar Kleber Favreto e pela Diretora de Logística Célia Maria Nobre. Na ocasião identificou-se situações referentes às instalações físicas da IES abaixo elencadas.

A reforma do Auditório ainda não está totalmente concluída, falta sinalização, construção de rampas de acesso, expansão de espaço adequado para esvaziar o ambiente, em situação de emergência, substituição de algumas placas de madeira do piso e correção da rede elétrica que encontra-se com fios elétricos aparentes. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão apresenta baixa iluminação, condições restritas de atendimento e alguns equipamentos encontram-se sem funcionalidade.

As Salas de Aulas são adequadas, apresentam excelente estado de manutenção e conservação, devidamente equipadas com quadro branco novo, lousa interativa completa e climatizadas. Biblioteca sem acessibilidade, espaço amplo para atendimento e estudo, porém não foi identificado títulos específicos para o curso de medicina, os banheiros masculino e feminino encontram-se adequados, inclusive um banheiro para pessoas com deficiências.

Em relação aos Laboratórios, o de Informática não se vislumbra o pleno funcionamento de todos os equipamentos; o de Meatrado, com alguns equipamentos; o de Medicina ambiente com mesas, cadeiras e TVs, os demais equipamentos ainda não instalados, ausência de azelejos nas paredes e de climatização; e o de Biologia, Física e Química os equipamentos adquiridos há três anos ainda encaixotados, também é utilizado parcialmente pelos alunos dos cursos de medicina e enfermagem. O Laboratório de Medicina não está instalado para uso dos acadêmicos e docentes.

O Registro Acadêmico é satisfatório e organizado, com ambiente conservado. Algumas Áreas de Convivência apresentam-se restrita e exposta a impactos climáticos. O Restaurante é climatizado, adequado para atendimento, com acessibilidade limitada e cozinha organizada. A Copa é um ambiente precário, necessitando de armários adequados, reposição azelejo e reparos na rede elétrica. A Cantina é terceirizada, instalada numa das áreas de convivência. Ressalta-se que todos os Extintores de Incêndio instalados encontram-se dentro do prazo de validade.

IV – DO PRAZO SOLICITADO PELA IES

No que se refere ao prazo de oito meses, requisitado pela UERR em seu Ofício nº 471/18 GAB/REITORIA/UERR de 09 de abril de 2018, para regularizar as pendências, a Resolução CEE/RR nº 26/14 estabelece em seu Art. 16:

§ 2º: Identificadas deficiências ou irregularidades no processo de avaliação, com vistas ao recredenciamento, e esgotado o prazo fixado para saneamento, nunca inferior a seis meses, haverá reavaliação constatada a permanência das mesmas deficiências, resultará na suspensão temporária ou desativação de cursos e habilitações ou na suspensão temporária de atributos da autonomia didático-pedagógica ou na reclassificação acadêmica da instituição. (grifei) Ressalta-se que em 2012, por ocasião do ato de Recredenciamento da UERR, foram determinadas as seguintes recomendações:

2. Que a UERR:

- Adote medidas para instituir e concretizar ações de acompanhamento de egressos;
- Cumpra o que estabelece o SINAES e a Resolução CEE/RR nº 07/06 quanto às exigências e prerrogativas da avaliação interna (autoavaliação);
- Cumpra integralmente o estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o MP, CEE e a UERR quanto a observância da política de educação inclusiva no ensino superior,

exigências arquitetônicas, inclusive, reativar a Sala de Apoio Pedagógico em função da disponibilidade de equipamentos específicos existentes ao patrimônio da UERR.

V – VOTO DA RELATORA:

Considerando que a UERR encaminhou em 09 de abril de 2018 a este Conselho o Ofício nº 471/18 GAB/REITORIA/UERR, cópia da Lei Complementar nº 264 de 22 de janeiro de 2018, o Projeto de Implantação do Campus de Excelência Aplicada à Educação da UERR, cópia do Termo de Cooperação Técnico-Científica e Pedagógica entre a UERR, UNIVIRR e SEED e o respectivo Extrato do Termo de Cooperação, para análise deste Conselho;

Considerando que o PDI, objeto desta análise, afirma que: “O Campus de Excelência Aplicada à Educação da UERR pretende implantar a Escola de Aplicação da UERR, em Boa Vista” e o Projeto de Implantação adentrou neste Conselho posteriormente ao pedido de Recredenciamento, precisamente 8 (oito) meses;

Considerando que de acordo com o CBMRR, por meio dos Pareceres Técnicos admite a ineficiência estrutural nos prédios dos Campi localizados no interior do estado e que não contemplam os requisitos para garantir condições de segurança e acessibilidade, podendo ocorrer risco a promoção de segurança dificultando a execução de resgate no caso de emergência; Considerando que apenas o campus de Boa Vista, a UERR apresentou o Certificado de Análise do Processo de Prevenção Contra Incêndio e Emergência, com emissão em 06/11/2013 (embora vencido);

Considerando que as recomendações constantes no ato de Recredenciamento da UERR em 2012, não foram atendidas plenamente;

Considerando que existe uma quantidade significativa de acadêmicos concluindo suas graduações, bem como, os que estão aguardando a expedição dos respectivos diplomas de graduação de cursos que estão em processo de renovação de reconhecimento; e Considerando a situação de infraestrutura física, verificada por ocasião da visita in loco.

Em causa do acima descrito, recomenda-se:

Que este Conselho abra um processo específico para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Implantação do Campus de Excelência Aplicada à Educação da UERR, encaminhado pela IES em abril do corrente ano;

Que a UERR cumpra as recomendações constantes nos Pareceres do CBMRR e até o cumprimento das recomendações, os cursos oferecidos nos campi de Caracará, Rorainópolis e São João da Baliza, sejam temporariamente suspensos ou que a UERR consiga acomodar os cursos noutro espaço físico com garantia de segurança dos funcionários, docentes e discentes; Que o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI atue na implementação da acessibilidade às pessoas com deficiência com espaços, ambientes, materiais, ações e procedimentos desenvolvidos na universidade, capaz de demonstrar seu caráter multidisciplinar para a inclusão educacional e social, bem como realize a manutenção dos equipamentos que integram o NAI; Que realize a devida manutenção e conservação (revitalização) do Laboratório de Informática, a instalação dos equipamentos do Laboratório de Biologia, Física e Química e a instalação adequada do Laboratório de Medicina;

Que conclua a reforma do Auditório atendendo aos requisitos normativos de acessibilidade e reparos da instalação elétrica;

Que as Áreas de Convivência, sejam revitalizadas a fim de se constituir um espaço agradável para troca de experiências, para estudo da comunidade acadêmica, dentre outras finalidades;

Que implante os requisitos normativos de acessibilidade na Biblioteca, bem como realize a aquisição de títulos relacionados aos cursos ofertados, para fins de atualização do acervo; e Que o campus de Boa Vista, como único prédio possuidor do Certificado de Análise do Processo de Prevenção Contra Incêndio e Emergência, embora vencido, providencie sua regularização junto ao CBMRR.

Em razão do exposto, voto favorável ao Recredenciamento da Universidade Estadual de Roraima, provisoriamente até dezembro de 2018, em caráter excepcional, quando cumpre o prazo solicitado pela Instituição, bem como respaldado no texto do art. 16 § 2º da Resolução CEE/RR 26/2014, para então ocorrer o Recredenciamento pelo período regular da UERR. Este é o Parecer.

Isabel da Costa Lima - Relatora

IV – DECISÃO DO CONELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 24 de julho de 2018.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI Presidente do CEE/RR	MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES Vice-Presidente do CEE/RR
ENIA MARIA FERST Membro da CEE/EE/RR	NILDETE SILVA DE MELO Presidente da CEE/EE/RR
ENILTON ANDRÉ DA SILVA Membro da CEE/EE/RR	SISANARA NASCIMENTO DE QUEIROZ VALLE Membro da CEE/EE/RR
ISABEL DA COSTA LIMA Presidente da CEE/EE/RR	STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA Vice-Presidente da CEE/EE/RR

RESOLUÇÃO CEE/RR Nº. 015/2018 de 24 de julho de 2018

Recredenciar, temporariamente até dezembro de 2018, o Campus de Boa Vista-RR da Universidade Estadual de Roraima-UERR.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 12 do Regimento Interno e no Parecer CEE/RR nº 21/18.

RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, até dezembro de 2018, o Campus de Boa Vista-RR, da Universidade Estadual de Roraima – UERR, situada na Rua Sete de Setembro 231, Bairro Canarinho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação convalidando os atos praticados desde janeiro do corrente ano.

Selma Maria de Souza e Silva Mulinari

Presidente do CEE/RR

Secretaria de Estado da Fazenda

Secretário: **Ronaldo Marcílio Santos**

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 235/2018

A chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0320-P, de 15 de março de 2017, com efeitos a partir de 01.03.2017;

CONSIDERANDO os permissivos contidos nos artigos 128, 130 e 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E – RICMS/RR, de 03 de agosto de 2001;

Declara a BAIXA CADASTRAL REQUERIDA da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, no Estado de Roraima da empresa:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	CGF
HTACAL TIAOATIARA CALCARIOS LTDA	03.160.993/0003-19	24.012162-7

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do mesmo diploma legal retro mencionado.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2018.

Lucia de Fátima Cunha Pastana

Chefe da DIEF/DEPAR

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 236/2018

A Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0320-P,

de 15 de março de 2017, com efeitos a contar de 01/03/2017;

CONSIDERANDO o contido no Art.129, inciso IV do RICMS/RR, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E, de 03 de agosto de 2001 declara a BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Geral da Fazenda – CGF dos contribuintes abaixo elencados;

Nº	CGF	CNPJ	DATA SAÍDA	MOTIVO	RAZÃO SOCIAL
01	24.018248-5	33.068.883/0002-01	26.08.2016	BAIXA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição e publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E/01.

Fica garantido o direito do contribuinte de requerer – através do instrumento legal - a reativação da inscrição cadastral a qualquer tempo, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na legislação tributária estadual.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir da data de 26.08.2016.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2018.

Lucia de Fátima Cunha Pastana

Chefe da DIEF/DEPAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 054/2018

Os contribuintes infra identificados ficam notificados para que promovam sua regularização cadastral perante a SEFAZ-RR, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação deste, nos termos dispostos no art. 126 do Decreto nº. 4.335/01. Decorrido o prazo retro citado sem a atualização do respectivo Cadastro Geral da Fazenda – CGF, será implementada a suspensão cadastral ex-ofício.

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	CGF	Art.124
01	ELOI PEREIRA PEIXOTO	23.068.555/0001-70	24.029613-4	"b, c"

Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2018.

Lucia de Fátima Cunha Pastana

Chefe da DIEF/DEPAR/SEFAZ

NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

INTIMAÇÃO/ DIFIS Nº 17/2018

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso I, § 1º do Art. 35 da Lei nº 072, de 30 de Junho de 1994, faz saber a todos que virem e/ou tomarem conhecimento da presente notificação, que foi lavrado em 10/08/2018 Auto de Infração nº 009929/2018 em desfavor do sujeito passivo DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERGUDES LTDA - CGF Nº 24.023090-6 com sede na Rua Deco Fonteles 350, Aeroporto – CEP:69.310-073 - Boa Vista/RR.

Como não foi possível a citação do contribuinte, na forma descrita no artigo 35, inciso I da Lei 072/1994, em razão do representante legal não ter sido encontrado no endereço informado, notifico-o para no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados após 10 dias da data desta publicação a comparecer nos dias úteis, das 7h30min às 13h30min a Agência Especial de Rendas de Boa Vista, situado à Praça do Centro Cívico, nº 466 – Centro, desta cidade, para pagamento, pedido de liquidar, parcelar ou impugnar o débito constante do Auto de Infração supramencionado que será corrigido monetariamente e acrescido das penalidades dispostas na legislação tributária aplicável ao ICMS.

Boa Vista / RR, 13 de Agosto de 2018.

WIRLAND DAMACENO DE ANDRADE

Chefe da Divisão de Fiscalização

DIFIS/SEFAZ/RR

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 35, inciso III, parágrafo 6º da Lei 072, de 30 de junho de 1994, faz saber a todos que virem e/ou tomarem conhecimento da presente notificação que foi lavrado em 10/08/2018, o TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, referente à Ordem de Serviço Nº 000215/2018, contra a empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERGUDES LTDA - EPP, CGF Nº 24.023090-6, com sede na Rua Deco Fonteles, 350, Aeroporto – Boa Vista/RR

Com conclusão de trabalhos de fiscalização encerrados, foi lavrado o Auto de Infração nº 009929/2018.

Boa Vista – RR, 13 de Agosto de 2018.

WIRLAND DAMACENO DE ANDRADE

Chefe da Divisão de Fiscalização

DIFIS/RR

Secretaria de Estado da Saúde

Secretário: **Ricardo de Queiroz Lopes**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 20601.001291/18-11 – SESAÚ

Após a homologação do pregão o Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – CSL/SESAU/RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao pregão supracitado, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de auxiliar de serviços gerais (limpeza, conservação e desinfecção hospitalar, com fornecimento de materiais limpeza; auxiliar de lavanderia; copeiragem) para atender as Unidades de Saúde do interior do Estado de Roraima. Conforme discriminado a seguir:

LOTE/ITENS	EMPRESA VENCEDORA/ADJUDICADAS	CNPJ	VALOR TOTAL
LOTE 1	HAIPLAN CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	03.094.036/0001-70	RS 10.002.447,60
ITEM 1	F.C. DE SOUSA - EPP	08.889.394/0001-92	RS 659.861,76
ITEM 2	IBIAPINO & PINHEIRO LTDA - EPP	34.804.385/0001-61	RS 1.279.769,28

Valor global do certame: RS 11.942.078,64 (onze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre – Consultas – Atas de Pregões – Código da UASG nº 456961.

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2018.

RENATO MICHEL MORENO BENEDETTI

PREGOEIRO/CSL/SESAU

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Secretário: **Gustavo Abreu Vieira**

PORTARIA Nº130/2018/D/UGAM/SECOM

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº. 23.267-E, de 8 de junho de 2017, considerando o MEMO nº49/2018, do Departamento de Mídia Eletrônica.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista os servidores abaixo relacionados, no dia 10.08.2018, saindo às 07h do município de Boa Vista e retorno às 18h00 do mesmo dia, com

destino ao município de Normandia, para registrar por meio de fotos e vídeos, as ações do Governo de Roraima, na Caravana do povo, com atendimentos das secretarias - Setrabes, Desenvolve RR, Cerr, Iteraima, Caer, Sesp, Detran, Iacti, Femarh, Polícia Civil, Polícia Militar, Iper, Aderr, Seapa, Iteraima, Sesau e Decon.
BRITO LUIS DRESCH - CPF: 595.892.052-91
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA - CPF: 478.538.400-04
RAIMUNDO NONATO LIMA PARENTES - CPF: 446.364.822-04
Art. 2º - Publique-se.
Gabinete do Secretário de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2018.
GUSTAVO ABREU VIEIRA
Secretário de Comunicação Social
Governo do Estado de Roraima

Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

Secretária: Emília Silva Ribeiro Campos dos Santos

Termo de Aditamento - Prorrogação

Espécie: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 072/2017, firmado em 09/08/2018, com a empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/1993; Processo: 23101.01194/16-12; Cobertura Orçamentária: 08.244.093.2436; Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 308; Signatários: pela Contratante: Sra. MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA - Secretária Adjunta de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social e pela Contratada: Sr. BRASIL DIAS DE SOUZA e Sra. OMARA CORDEIRO DA SILVA - Representantes Legais.

Primeiro Termo de Aditamento

Objeto de Aditamento - Alteração do prazo de vigência
Referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 020/2018, firmado em 15/05/2018, com a EMPRESA MERRONIT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 104254430001-88, Processo nº 23101.003290/18-12, para alterar a Cláusula Nonª - Da Vigência.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA-UNIVIRR.
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES.
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-PROIOT
ADITIVO 3 EDITAL Nº 001/2017-SETRABES/FUNDAÇÃO UNIVIRR
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CURSO LIVRE DE EXTENSÃO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS PÚBLICOS NA MODALIDADE PRESENCIAL A SER OFERTADO PELA UNIVIRR NO POLO DE BOA VISTA - RORAIMA.
A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES - torna público o resultado final do Curso Livre de Extensão Preparatório para Concursos Públicos na Modalidade Presencial a ser ofertado pela Univirr no Polo de Boa vista - Roraima, regido pelo ADITIVO 3 EDITAL Nº 001/2017/SETRABES/FUNDAÇÃO UNIVIRR. OS CLASSIFICADOS DEVERÃO COMPARECER NA UNIVIRR - Unidade Acadêmica Maria Odeti Calheiros Pena, localizada na Avenida Princesa Isabel n. 3.524, no cruzamento com a Avenida São Sebastião, no Bairro Tanquedo Neves, Roraima - RR. NOS DIAS 13 E 14/08/2018 PARA EFETIVAR SUA MATRÍCULA.
DOS CLASSIFICADOS:

Table with columns: Nº, NOME, CPF, HORÁRIO. Lists candidates for the Univirr exam, including AILTON DA SILVA VIEIRA, ALESSANDRA RANGEL RODRIGUES, ANA CLÁUDIA FERREZDES PROTAZIO, etc.

Large list of candidates and their classification details for the exam. Columns include candidate name, CPF, and classification status.

JONAS DE AZEVEDO CHAVES	924.989.732-49	NOTURNO
JONES DIAS FREIRE	004.759.152-83	NOTURNO
JORGIANE DAS NEVES CARDOZO DE SOUZA	924.806.322-53	NOTURNO
JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA PULIDO	705.524.652-08	NOTURNO
JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	962.233.752-04	NOTURNO
JOSE ROBERTO CARVALHO ALVES	619.937.933-05	NOTURNO
JOSE WESLEY DA SILVA RIBEIRO	003.609.092-13	NOTURNO
JULIA INGRID PEREIRA DA CRUZ	018.078.742-06	NOTURNO
JULIANA NUNES DA SILVA	842.309.912-15	NOTURNO
JULLIANO DA CUNHA PIMENTEL	801.683.072-53	NOTURNO
KAENE KEITIANE SINGI DO NASCIMENTO	952.456.342-87	NOTURNO
KARINA DE SOUSA THOMÉ	012.106.322-33	NOTURNO
KARINA LUIS GOMES DA COSTA	004.663.372-30	NOTURNO
KARLA SABRINA MACEDO SABA	965.787.422-04	NOTURNO
KEILANE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	002.481.662-04	NOTURNO
KELLY CRISTINA SALES DAS CHAGAS	763.770.082-87	NOTURNO
KEYNE BEZERRA RODRIGUES	007.304.212-95	NOTURNO
KEYTH DAYANNE MIRANDA ARAÚJO	002.817.232-90	NOTURNO
LARISSA STEFANNI FREITAS DE ARAUJO	023.635.672-00	NOTURNO
LAURA MARIA DA SILVA	382.348.662-49	NOTURNO
LEANDRO ARAUJO DA SILVA	998.202.772-72	NOTURNO
LELIANA MARIÁ BRAGA	687.944.362-15	NOTURNO
LEOMIR FERREIRA SANTOS	854.265.552-49	NOTURNO
LEONAN DA SILVA SOUZA	034.599.252-02	NOTURNO
LEONSON SOUSA DA SILVA	89.963.282-15	NOTURNO
LUANA CAROLINE COSTA RIBEIRO	940.628.032-91	NOTURNO
LUCIENE DA SILVA FALCÃO	975.597.092-49	NOTURNO
LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA	012.600.512-50	NOTURNO
MAICON NASCIMENTO ERNESTO	860.011.912-04	NOTURNO
MANOEL GLEDSON SILVA FERREIRA	074.176.053-38	NOTURNO
MARCELO CARNEIRO CAVALCANTE	690.280.872-49	NOTURNO
MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	396.331.442-72	NOTURNO
MARCONDES SILVA DA CRUZ	000.354.982-85	NOTURNO
MARCUS RAFAEL PINTO DE OLIVEIRA	989.705.852-49	NOTURNO
MARIA EUENICE ARAUJO SILVA	643.341.802-30	NOTURNO
MARIA FRANCISCA DE ARAUJO DE LIMA	804.453.812-72	NOTURNO
MARILIA RODRIGUES CARVALHO	850.094.902-34	NOTURNO
MARLEN SILVA DE OLIVEIRA	805.976.252-15	NOTURNO
MARLUCE APARECIDA RAPOSO DE O.	064.367.456-02	NOTURNO
MAYANE PALOMA GONCALVES E ALMEIDA	090.656.424-71	NOTURNO
MEIRELICE RODRIGUES CARVALHO	747.196.102-34	NOTURNO
MIRIAN PEREIRA LUNA	001.148.272-90	NOTURNO
MONICA SABINE ANDRADE GALLEGOS LUGO	926.505.542-15	NOTURNO
NATALIA DA SILVA CRUZ	017.827.742-89	NOTURNO
NATHALIA DO NASCIMENTO LOPES SOARES	015.243.812-25	NOTURNO
NAYARA CRISTINA DE ARAUJO SILVA	032.809.142-13	NOTURNO
NAYARA PAULA DA SILVA SOUZA	013.497.782-30	NOTURNO
NILCENAIRA PEDRO DA SILVA	010.240.642-12	NOTURNO
NIL ZAMARA DI ARTE DE ARAUJO	517.458.872-53	NOTURNO
PAULO PEIXOTO DE SOUZA	010.996.172-27	NOTURNO
PATRICIA COSTA TEIXEIRA	809.710.082-72	NOTURNO
PAULA RIQUELE DA ENCARNAÇÃO SILVA	609.890.263-10	NOTURNO
PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA	958.094.572-15	NOTURNO
PETERSON RODRIGUES ALMEIDA	511.968.592-72	NOTURNO
PHILIPPE CARDOSO TRINDADE DA SILVA	023.282.512-26	NOTURNO
PITTER BRUNO PEREIRA PINHEIRO	838.932.882-87	NOTURNO
POLYANA REGO CARDOSO AMORIM	783.881.042-68	NOTURNO
RAEL SOUZA DA SILVA	037.430.222-73	NOTURNO
RAFAEL ALVES DOS SANTOS	012.689.092-70	NOTURNO
RAFAELA SOUZA GARCIA DE ARAUJO	013.632.882-29	NOTURNO
RAFAELLA SILVA DE SOUZA	955.514.762-00	NOTURNO
RAILSON AMBROSIO GONCALVES	020.399.162-10	NOTURNO
RAIMUNDA CLAUDIA DE SOUZA CASTRO LOPES	000.403.842-90	NOTURNO
RAIZA MARCHANT DA COSTA	081.357.374-24	NOTURNO
RAMILE DA COSTA SILVA	013.864.132-32	NOTURNO
RAFAEL ALMEIDA DIONIZIO	001.406.202-69	NOTURNO
RAQUEL DA CONCEIÇÃO SILVA	547.127.932-87	NOTURNO
RAY SOUZA GARCIA DE ARAUJO	014.816.122-71	NOTURNO
RAYANE DO NASCIMENTO DA SILVA	013.373.902-32	NOTURNO
RAYANE SOARES DE CASTRO	047.582.202-04	NOTURNO
RENATA DE SOUZA CHAGAS	021.726.532-41	NOTURNO
RICARDO VINICIUS SILVA ANDRADE	004.686.482-24	NOTURNO
RICHARDSON DE MEDEIROS SILVA	728.033.202-15	NOTURNO
RICHARDSON KENNEDY DINIZ VALENTE	612.565.952-68	NOTURNO
ROBERT RENIS MESSIAS DE SOUZA	383.395.402-04	NOTURNO
ROBSON DE ARAUJO LOPES	001.117.842-36	NOTURNO
RÔMULO JOSÉ FREITAS DE ARAUJO	021.455.682-47	NOTURNO
ROMULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA	073.139.902-78	NOTURNO
ROZER GREGORIO PINTO DE SOUZA	018.495.052-09	NOTURNO
RUMENIG TORRES BARBOSA GOMES	025.179.852-60	NOTURNO
SAMILA ALVES DA SILVA	005.645.962-99	NOTURNO
SANDRO SIQUEIRA DE SOUZA	000.920.112-25	NOTURNO
SEVERINO ALVES DA SILVA NETO	026.935.683-58	NOTURNO
SIDNEY CARLOS CARVALHO LIMA	885.969.312-87	NOTURNO
TALLYS BURUM FEITOSA	017.415.922-67	NOTURNO
TANARA NADJA SANTOS ARAUJO	009.051.612-54	NOTURNO
TAVANNE BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	009.051.612-54	NOTURNO
TAYLANDER DOS SANTOS SOUSA	020.51932-11	NOTURNO
THIANY MARINHO BEZERRA	981.043.902-44	NOTURNO
VALMIR SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	023.038.932-59	NOTURNO
VERONICA VIANA DE OLIVEIROZ	030.519.072-51	NOTURNO
VICTOR EMANUEL DE JESUS BELEM	026.597.772-09	NOTURNO
WALDY MARAH COSTA GUIMARAES	015.045.692-10	NOTURNO
WALQUIRIA DA COSTA SILVA	000.270.542-76	NOTURNO
WESLEN MICHEL MENDES SANTOS	868.568.202-91	NOTURNO
WESLEYNE NASCIMENTO LIRA	004.086.162-70	NOTURNO
WILLAS DE JESUS GOMES DE PAULA	000.641.532-66	NOTURNO
WILLIAMS OTAVIO MERCÊS FAVACHO	816.108.072-00	NOTURNO
WILLISON DA SILVA PEREIRA	030.401.792-25	NOTURNO
WILSON SARAIVA DA SILVA DE SOUZA	023.477.422-30	NOTURNO
WYVES WILLIS SILVA SANTOS	004.029.422-64	NOTURNO
ZENITA ALEXANDRE VIEIRA	965.323.192-87	NOTURNO

ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	045.343.572-49	SÁBADO
ADRIA NAYARA ERASMO DE ARAUJO	050.469.352-28	SÁBADO
ADRIELE RIBEIRO MOURA	539.279.402-59	SÁBADO
ADRYAN KAYSON PEREIRA DO NASCIMENTO	051.761.482-00	SÁBADO
ALAN RESEDE DE FREITAS	013.694.872-31	SÁBADO
ALEX CHAVES DA COSTA	040.894.402-11	SÁBADO
ALINE JENNIFER LIMA DA SILVA	008.138.011-92	SÁBADO
AMANDA ESTER DE OLIVEIRA RAPOSO	021.224.182-65	SÁBADO
ANA CAROLINE DA SILVA SOUZA	057.096.402-47	SÁBADO
ANA CAROLINE DA SILVA FERREIRA	025.971.012-96	SÁBADO
ANA CLÁUDIA DA SILVA NUNES	078.238.042-20	SÁBADO
ANA PAULA DE MOURA NOBRE	143.441.587-25	SÁBADO
ANANDA LIMA DO VALLE	020.492.642-40	SÁBADO
ANDREY OLIVEIRA DA COSTA	017.496.042-56	SÁBADO
ANGELA DO NACIMENTO MOURA	760.670.092-34	SÁBADO
ARLIONEIVA CARDOSO SANCHE	000.628.282-23	SÁBADO
ARTHUR SANTOS ALVES	029.796.332-59	SÁBADO
BENEVALDO BARROS SILVA LOPES	765.080.561-15	SÁBADO
BRENDA STEFANY MENDES FLORENTINO	038.251.062-33	SÁBADO
BRUNA BEZERRA DA SILVA	730.348.602-00	SÁBADO
BRUNA MELISSA GOMES GRISI	005.859.102-86	SÁBADO
CAIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	013.089.092-84	SÁBADO
CAMILA SABA	741.853.322-15	SÁBADO
CARLENE OLIVEIRA DE SOUZA	741.853.302-00	SÁBADO
CHRYSLAINE GASTÃO DE MEDEIROS	064.106.582-57	SÁBADO
CLEIDIANE SOUSA BARBOSA SILVA	001.641.093-40	SÁBADO
DANIEL MARQUES SIQUEIRA	013.550.362-08	SÁBADO
DANIELA MARQUES DE AGUIAR	001.254.513-93	SÁBADO
DELMIRA MOURÃO SOARES	458.829.401-68	SÁBADO
DEUSENILE BOTELHO SOUSA	818.539.202-15	SÁBADO
DHEFERSON SANTOS DE SANTANA	019.013.502-66	SÁBADO
DIANEI FREITAS DE VASCONCELOS	447.184.892-53	SÁBADO

Beneficiários do Programa de Transferência de Renda Crédito do Povo.

Nº	NOME	CPF	TURNO
	ANDRESSA RAMOS CARVALHO	032.076.932-10	VESPERTINO
	ARIENE RODRIGUES DA SILVA	930.073.022-34	VESPERTINO
	DANIEL DA SILVA TOMAZ	677.322.322-91	VESPERTINO
	LILIANA BORRA MATEUS	012.370.462-62	VESPERTINO
	MARIA DAS DORES RIBEIRO MOREIRA	698.732.162-00	VESPERTINO
	MAYARA SOUZA DE JESUS	011.120.552-23	VESPERTINO
	WALACE CARLOS DA SILVA	037.582.702-19	VESPERTINO
Nº	NOME	CPF	TURNO
	CRISTIANE NASCIMENTO DE CASTRO	526.646.512-34	SÁBADO
	DANIEL DE AFONSO HONORATO	038.455.472-52	SÁBADO
	DAYANA KELLY LIRA DUARTE	528.154.632-53	SÁBADO
	ELIELDO DA SILVA SANTOS	009.260.262-24	SÁBADO
	GEOVANI DA SILVA PIMENTEL	037.217.452-30	SÁBADO
	GUILHERME PEREIRA DE MESQUITA	024.584.002-80	SÁBADO
Nº	NOME	CPF	TURNO
	ADRIANA MARIA DE ARAUJO SAMPAIO	621.391.553-91	NOTURNO
	ALCIANE DÉBORA GOMES BARRETO	799.322.742-91	NOTURNO
	ANAJARA STEFANIA GUIMARAES MEDEIROS	687.914.562-00	NOTURNO
	ELMA ANA ANTONICO	687.914.292-34	NOTURNO
	KAYRO RAFAEL SIMÕES CARVALHO	961.084.012-49	NOTURNO
	LISA SILVA SANTOS	013.110.352-06	NOTURNO
	LUZINEUDA LIMA DOS REIS	735.165.382-87	NOTURNO
	MARCELIA THAYZ DE LIMA SILVA	033.613.632-33	NOTURNO
	MARIA APARECIDA SILVA FIGUEIRA	508.267.272-04	NOTURNO
	MARIA THAYNÁ SALES SILVA	022.377.302-61	NOTURNO
	MOISES SANTOS E SILVA	038.727.102-30	NOTURNO
	PATRICIANE RIBEIRO BRASIL	516.391.812-53	NOTURNO
	PATRICIA MARCIA VASCONCELOS DA SILVA	033.120.522-03	NOTURNO
	REBECA ANTONICO PERSAUD	037.790.792-24	NOTURNO
	SIELEN SOUZA DA SILVA	005.175.222-09	NOTURNO
	VERALILIA ROCHA MAFRA	383.117.982-49	NOTURNO
	WELLITON PEREIRA DE SOUZA	038.513.092-94	NOTURNO

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima
Presidente: **Gelb Platão Pereira Lima (interino)**

PORTARIA Nº. 1221/18-GAB/ADERR
O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
RE S O L V E:
Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, ALTO ALEGRE/ RR, o servidor(a): DOUGLAS MACIEL LOPES (FISCAL AGROPECUÁRIO/ MÉD. VETERINÁRIO), para viajar com destino a localidade de ALTO ALEGRE/ RR - ZONA RURAL - Onde irá REALIZAR

FISCALIZAÇÃO EM EVENTO AGROPECUÁRIO, no período de 10/08 a 11/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 10 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1222/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, ALTO ALEGRE/ RR, o servidor(a): EDIMILSON SOARES DE MENDONÇA (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA), para viajar com destino a localidade de ALTO ALEGRE/ RR - ZONA RURAL - Onde irá REALIZAR FISCALIZAÇÃO EM EVENTO AGROPECUÁRIO, no período de 10/08 a 11/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 10 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1223/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, ALTO ALEGRE/ RR, o servidor(a): DOUGLAS MACIEL LOPES (FISCAL AGROPECUÁRIO/ MÉD. VETERINÁRIO), para viajar com destino a localidade de ALTO ALEGRE/ RR - ZONA RURAL - Onde irá REALIZAR FISCALIZAÇÃO EM EVENTO AGROPECUÁRIO, no dia 18/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 18 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1224/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, ALTO ALEGRE/ RR, o servidor(a): ANTONIO GUEDELHA PINHEIRO (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA), para viajar com destino a localidade de ALTO ALEGRE/ RR - ZONA RURAL - Onde irá REALIZAR FISCALIZAÇÃO EM EVENTO AGROPECUÁRIO, no dia 18/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 18 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1225/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, VILA JUNDIÁ - RORAINÓPOLIS/ RR, o servidor(a): VANUZIO RICARTE BESERRA (FISCAL AGROPECUÁRIO/ENG. AGRÔNOMO), para viajar com destino a localidade de BONFIM/ RR - Onde irá REALIZAR FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA NO POSTO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA DO BONFIM, no período de 29/07 a 31/07/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 29 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1226/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;
 META: 1 ETAPA: 1.2 SUB ETAPA: 1.2.1
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, BOA VISTA/ RR, o servidor(a): DIEGO CENA BARBOSA (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA), para viajar com destino as localidades de RORAINÓPOLIS/ RR, SÃO LUIZ/ RR E CAROEBE/ RR - Onde irá REALIZAR FISCALIZAÇÃO MÓVEL EM RODOVIAS DO ESTADO, no período de 01/08 a 03/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1227/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;
 META: 1 ETAPA: 1.2 SUB ETAPA: 1.2.1
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, BOA VISTA/ RR, o servidor(a): IRONI DA ROSA PADILHA (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA), para viajar com destino as localidades de RORAINÓPOLIS/ RR, SÃO LUIZ/ RR E CAROEBE/ RR - Onde irá REALIZAR FISCALIZAÇÃO MÓVEL EM RODOVIAS DO ESTADO, no período de 01/08 a 03/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1228/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;
 META: 1 ETAPA: 1.2 SUB ETAPA: 1.2.1
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, BOA VISTA/ RR, o servidor(a): PAULO MARCOS ELIAS (SOLDADO DA PM), para viajar com destino as localidades de RORAINÓPOLIS/ RR, SÃO LUIZ/ RR E CAROEBE/ RR - Onde irá PRESTAR APOIO POLICIAL EM FISCALIZAÇÃO MÓVEL EM RODOVIAS DO ESTADO, no período de

01/08 a 03/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1229/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;
 META: 1 ETAPA: 1.2 SUB ETAPA: 1.2.1
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, BOA VISTA/ RR, o servidor(a): WENDERSON ALMEIDA SANTOS (SOLDADO DA PM), para viajar com destino as localidades de RORAINÓPOLIS/ RR, SÃO LUIZ/ RR E CAROEBE/ RR - Onde irá PRESTAR APOIO POLICIAL EM FISCALIZAÇÃO MÓVEL EM RODOVIAS DO ESTADO, no período de 01/08 a 03/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1230/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;
 META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, SÃO LUIZ/ RR, o servidor(a): LUIS RICARDO SCHIPITOSKI SIKORSKI (MÉDICO VETERINÁRIO), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1231/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;
 META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, CARACARAÍ/ RR, o servidor(a): FRANCINAIRA DA SILVA PINHEIRO (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1232/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;
 META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, SÃO JOÃO DA BALIZA/ RR, o servidor(a): ANTONIO JORGE DA COSTA JUNIOR (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1233/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;
 META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, RORAINÓPOLIS/ RR, o servidor(a): BREMNER VICENTE FONSECA (FISCAL AGROPECUÁRIO/ MÉD. VETERINÁRIO), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1234/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;
 META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, CAROEBE/ RR, o servidor(a): MARCO GLAUCIO SILVA DE COUTINHO (MÉDICO VETERINÁRIO), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.
 Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.
 Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1235/18-GAB/ADERR
 O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;
 META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2
 RE S O L V E:
 Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, VILA SUMAÚMA - ALTO ALEGRE/ RR, o servidor(a): GEDEON FERREIRA COSTA (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AG-

ROPECUÁRIA), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.

Art. 2º. - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1236/18-GAB/ADERR

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;

META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2

RE S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, VILA ROXINHO - IRACEMA/ RR, o servidor(a): MARCO ANTONIO BRITO NASCIMENTO (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.

Art. 2º. - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1237/18-GAB/ADERR

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;

META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2

RE S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, CANTÁ/ RR, o servidor(a): ROSICLEDE LÓBO (TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.

Art. 2º. - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1238/18-GAB/ADERR

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;

META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2

RE S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, MUCAJÁ/ RR, o servidor(a): RONALDO OLIVEIRA SILVEIRA (FISCAL AGROPECUÁRIO/ MÉD. VETERINÁRIO), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.

Art. 2º. - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1239/18-GAB/ADERR

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;

META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2

RE S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, VILA SÃO FRANCISCO - BONFIM/ RR, o servidor(a): JOSENEY MAIA DE LIMA (FISCAL AGROPECUÁRIO/ MÉD. VETERINÁRIO), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.

Art. 2º. - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1240/18-GAB/ADERR

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;

META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2

RE S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, AMAJARI/ RR, o servidor(a): DIEGO RODRIGUES DE MENEZES (FISCAL AGROPECUÁRIO/ MÉD. VETERINÁRIO), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.

Art. 2º. - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1241/18-GAB/ADERR

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;

META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2

RE S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, UIRAMUTÁ/ RR, o servidor(a): ELOÁ INOCENCIO DO NASCIMENTO (FISCAL AGROPECUÁRIO/ MÉD. VETERINÁRIA), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de

13/08 a 16/08/2018.

Art. 2º. - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1242/18-GAB/ADERR

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Convênio nº 822253/2015-MAPA/SFA/ADERR;

META: 2 ETAPA: 2.6 SUB ETAPA: 2.6.2

RE S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, NORMANDIA/ RR, o servidor(a): ALEX-ANDRE PEREIRA FERREIRA (FISCAL AGROPECUÁRIO/ MÉD. VETERINÁRIO), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.

Art. 2º. - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1243/18-GAB/ADERR

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

RE S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, PACARAÍMA/ RR, o servidor(a): MARCONDES DIAS TAVARES (CHEFE DE UNIDADE LOCAL DO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.

Art. 2º. - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1244/18-GAB/ADERR

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

RE S O L V E:

Art. 1º. - AUTORIZAR o afastamento da Sede, PACARAÍMA/ RR, o servidor(a): JAIRO BRAVO ESTEVES (FISCAL AGROPECUÁRIO/ MÉD. VETERINÁRIO), para viajar com destino a localidade de BOA VISTA/ RR (auditório do Tribunal de Contas) - Onde irá PARTICIPAR DO CURSO DE RELATORIA PROCESSUAL, no período de 13/08 a 16/08/2018.

Art. 2º. - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

Afonso Celso Mesquita da Silva - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1245/18/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem no suporte do Sistema Integrado de Gestão Agropecuária da ADERR - SIGADERR:

MARCOS COSTA MACIEL PEREIRA, Coordenador do SIGADERR;

MARCOS EUGÊNIO SOARES DUARTE, Consultor Técnico do Módulo de Defesa Animal;

MARCOS OLIVEIRA EVANGELISTA, Consultor Técnico do Módulo de Defesa Vegetal;

SYLVIO LOFEGO BOTELHO NETO, Consultor Técnico

PEWHA AMORIM GANDRA, Multiplicadora do Módulo de Recursos Humanos e Diárias;

MYRLA ARAÚJO QUEIROZ, Multiplicador do Módulo de Defesa Animal da Coordenação Sul;

ROSICLER LOPES EVANGELISTA, Multiplicadora do Módulo de Defesa Vegetal;

ANDRÉ SILVINO DE MOURA, Multiplicador do Módulo Animal da Coordenação Norte;

WENO PEREIRA BARROS, Multiplicador do Módulo de Defesa Animal da Coordenação Centro;

ELEM RODRIGUES SENA, Suporte ao Usuário e ao Produtor;

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 1236/17/ADERR-GABINETE, de 26 de setembro de 2017, publicada do Diário Oficial do Estado - DOE/RR nº 3091, de 26 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR.

PORTARIA Nº. 1214/18/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR os relacionados abaixo para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão para análise das documentações apresentadas pelos servidores, quando da solicitação da Gratificação de Qualificação, conforme disposto no Art. 30 da Lei nº 1238/18, republicada no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE/RR nº 3168, de 26 de janeiro de 2018:

- JOSÉ DE SOUZA FERREIRA - Presidente;

- JARDEL DA SILVA BRANDÃO - Membro;

- MARCOS OLIVEIRA EVANGELISTA - Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de agosto de 2018.

AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

PORTARIA Nº. 1215/18/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, o candidato MARCELO AUGUSTO PARISI, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo do Quadro de Pessoal da ADERR, criado pela Lei nº 949, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 2º - CONVOCAR, o candidato para assinatura do Termo de Posse no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 1º No respectivo termo de posse deverá constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente,

por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2018.
AFONSO CELSO MÉSQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

PORTARIA Nº. 1216/18/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais:
Considerando a Comunicação do Resultado do Exame Médico - Pericial, expedido no dia 31 de julho de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade para a servidora MAXSUELEM OLIVEIRA CATÃO, Assistente Administrativo, Matrícula nº 045000191, no período 29 de junho a 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 29 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2018.
AFONSO CELSO MÉSQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

PORTARIA Nº. 1217/18/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais:
Considerando a Comunicação do Resultado do Exame Médico - Pericial, expedido no dia 27 de julho de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade para a servidora FRANCIENE FREITAS E SILVA VIEIRA, Técnica de Fiscalização Agropecuária, Matrícula nº 045000030, no período 11 de junho a 07 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 11 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2018.
AFONSO CELSO MÉSQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

PORTARIA Nº. 1218/18/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais; RESOLVE:
Art. 1º - DISPONIBILIZAR os servidores abaixo relacionados para trabalharem na Zona de Proteção-ZP, em Pacaraima, no período de 13 a 22 de agosto de 2018:

Nome	CPF	Cargo
ALEXSON GOMES MACHADO	003.568.582-43	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
BRUNO VINICIUS VALLE DE MEDEIROS	051.005.064-66	TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
EDMILSON SOARES DE MENDONÇA	441.263.954-15	TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
EDIVALDO BARRETO DE SOUSA	447.300.802-97	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
RANIERE MACEDO RODRIGUES	730.639.402-91	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
SÍLVIO LIGOSKI ZEFERINO	881.768.002-87	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2018.
AFONSO CELSO MÉSQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

PORTARIA Nº. 1219/18/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - DISPONIBILIZAR os servidores abaixo relacionados para trabalharem na Zona de Proteção-ZP, em Pacaraima, no período de 22 a 31 de agosto de 2018:

Nome	CPF	Cargo
FRANCIANA DA SILVA PINHEIRO	002.450.862-42	TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
HELLENA SOARES	188.659.092-34	TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
MARCO ANTONIO BRITO NASCIMENTO	634.778.512-87	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
RAQUELINE DA SILVA SOUSA	009.267.592-13	TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
ROSICLEIDE LÓRBO	718.285.912-20	TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
ZAMIR JOSÉ ASSAD FILHO	460.937.291-68	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 22 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2018.
AFONSO CELSO MÉSQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

PORTARIA Nº. 1220/18/ADERR-GABINETE

O Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - DISPONIBILIZAR os servidores abaixo relacionados para trabalharem na Zona de Proteção-ZP, em Pacaraima, no período de 31 de agosto a 09 de setembro de 2018:

Nome	CPF	Cargo
ANTONIO MARTINS DA SILVA	711.722.033-34	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
DIEGO CENA BARBOSA	012.223.462-65	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
GEORGE ALVES PIMENTEL	323.574.002-34	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
GEDÉON FERREIRA COSTA	888.505.001-68	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
LAYSE CAROLINE SOUZA CORREA	000.481.632-36	TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
VAGNER RAFAEL ZEFERINO DA SILVA	967.200.772-87	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 31 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2018.
AFONSO CELSO MÉSQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 3285, de 30 de julho de 2018, referente à publicação da Portaria nº 1161/18/ADERR-GABINETE:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 18 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 18 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2018.
AFONSO CELSO MÉSQUITA DA SILVA - Presidente Substituto da ADERR

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

Presidente: **Jucilene Araújo Vieira**

PORTARIA Nº 268/2018

O Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, RESOLVE:
Art 1º - AUTORIZAR o deslocamento e o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, para participarem do evento: CARAVANA DO POVO dando apoio logístico na distribuição de água e prestar informações pertinentes as atividades desenvolvidas pela Codesaima, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO
Jaber Peixoto da Silva	Chefe da Divisão de Produção	Município de Normandia	09/08/2018 a 10/08/2018

Júnior Cesar Medeiros de Matos	Motorista	Município de Normandia	09/08/2018 a 10/08/2018
Art 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 04.122.0010.4357.9900 - Elemento de Despesa: 339014 - Fonte: 150 DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Boa Vista - RR, 13 de Agosto de 2018 Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA JUCILENE ARAUJO VIEIRA Diretora - Presidente da CODESAIMA			

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Defensora Pública Geral: **Terezinha Muniz de Souza Cruz**

Portaria nº 1226/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando a Portaria nº 128/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de fevereiro de 2018. Considerando o PROCESSO SEI Nº 3494/2018.

RESOLVE:

Designar o servidor LUCAS FESTINALLI para responder como Chefe da Seção de Governança de TI, no período de 13 a 27 de agosto de 2018, em substituição do servidor NATERCIO LEITE DUTRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

T E R E Z I N H A M U N I Z D E S O U Z A C R U Z
Defensora Pública-Geral
Em 09 de agosto de 2018.

	Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral, em 10/08/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0047262 e o código CRC 47D0784E.

Portaria nº 1230/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o PROCESSO SEI Nº 3483/2018.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) dias de folga compensatória à servidora, TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA GRANJEIRO, matrícula 97010812, nos dias 16 a 17 de agosto e 05 a 06 de setembro de 2018, em virtude de sua designação para trabalhar em regime de plantão nos períodos de 06 a 13 de fevereiro de 2017, conforme PORTARIA/DPG nº 109, de 30 de janeiro de 2017 (DOE nº 2933 de 30.01.2017) e 10 a 17 de abril de 2017, conforme PORTARIA/DPG nº 109, de 30 de janeiro de 2017 (DOE nº 2933 de 30.01.2017).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

T E R E Z I N H A M U N I Z D E S O U Z A C R U Z
Defensora Pública-Geral
Em 10 de agosto de 2018.

	Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral, em 10/08/2018, às 14:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0047410 e o código CRC 3C610488.

Portaria nº 1233/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o PROCESSO SEI Nº 3537/2018.

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de folga compensatória ao Defensor Público, Dr. EDUARDO DE CARVALHO VERAS, a ser usufruída no dia 10 de agosto de 2018, em virtude de sua designação para trabalhar em regime de plantão nos períodos 12 e 13 de outubro de 2017, conforme PORTARIA/DPG nº 1025, de 29 de setembro de 2017 (DOE Nº 3096 de 03.10.2017).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 10 de agosto de 2018.

	Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral, em 10/08/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0047463 e o código CRC EFBFD999.

Portaria nº 1234/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Processo Sei nº 003537/2018;

Considerando a Portaria nº 1233/2018/DPG-CG/DPG, de 10 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, para acumular suas atribuições com as da 3ª Titularidade da DPE junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista-RR, em virtude de gozo de folga compensatória pelo Defensor Público, Dr. EDUARDO DE CARVALHO VERA, no dia 10 de agosto de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 10 de agosto de 2018.

	Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral, em 10/08/2018, às 14:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0047500 e o código CRC 05F70EA7.

Portaria nº 1227/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento, no período de 23 a 26 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participar da XIX Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, em Natal/RN, com ênus.

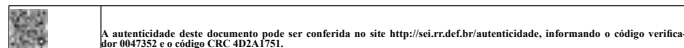
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 10 de agosto de 2018.

	Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral, em 10/08/2018, às 14:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
--	---

**Portaria nº 1228/2018/DPG-CG/DPG**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 20749/2018/DPG-CG/DPG, evento 0044977, Teor do Processo SEI nº 003340/2018;

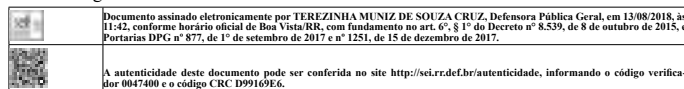
RESOLVE:

Autorizar a participação da Defensora Pública, Dr^a ALINE PEREIRA DE ALMEIDA, no II Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Tribunal do Júri - A Defesa Tem a Palavra, no período de 11 a 14 de setembro do corrente ano, na cidade de João Pessoa/PB, com ônus. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 10 de agosto de 2018.

**Portaria nº 1231/2018/DPG-CG/DPG**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

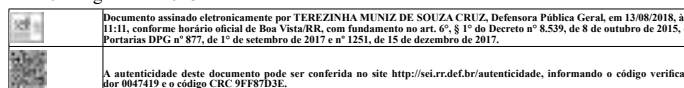
Designar a Defensora Pública, Dr^a JULIANA GOTARDO HEINZEN, para, cumulativamente com suas atuais atribuições, atuar junto ao 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista/RR, no dia 13 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 10 de agosto de 2018.

**Portaria nº 1232/2018/DPG-CG/DPG**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1195/2018/DPG-CG/DPG, evento 0046090;

RESOLVE:

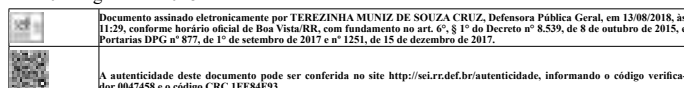
CESSAR os efeitos da PORTARIA nº 1012/2018/DPG-CG/DPG, de 06 de julho de 2018, publicada no DOE nº 3271, de 10 de julho de 2018, que designou o Defensor Público, Dr. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO, 1º Titular da DPE atuante junto à Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista – RR, para responder, cumulativamente, pela 3ª Titularidade da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista – RR, a contar do dia 06 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 10 de agosto de 2018.

**Portaria nº 1233/2018/DPG-CG/DPG**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o PROCESSO SEI Nº 3537/2018.

RESOLVE:

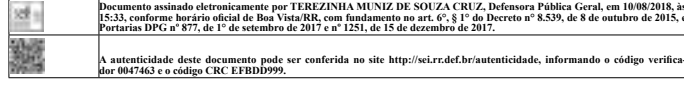
Conceder 01 (um) dia de folga compensatória ao Defensor Público, Dr. EDUARDO DE CARVALHO VERAS, a ser usufruída no dia 10 de agosto de 2018, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão nos períodos 12 e 13 de outubro de 2017, conforme PORTARIA/DPG nº 1025, de 29 de setembro de 2017 (DOE Nº 3096 de 03.10.2017).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 10 de agosto de 2018.

**Portaria nº 1241/2018/DPG-CG/DPG**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 21857/2018/DPG-CG/DPG, evento 0047293, Teor do Processo SEI nº 003514/2018;

RESOLVE:

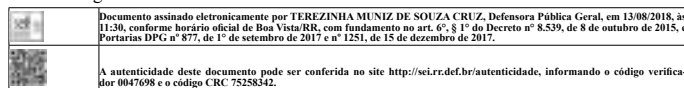
Designar o Defensor Público, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses do assistido J. dos S. S., nos autos do processo nº 0801251-56.2014.8.23.0020, da Comarca de Caracarái/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 13 de agosto de 2018.

**Portaria nº 1242/2018/DPG-CG/DPG**

A Defensora Pública-Geral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 21856/2018/DPG-CG/DPG, evento 0047292, Teor do Processo SEI nº 003517/2018;

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dr^a EMIRA LATIFE SALOMÃO REIS para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses do assistido R. C. da S., nos autos do processo nº

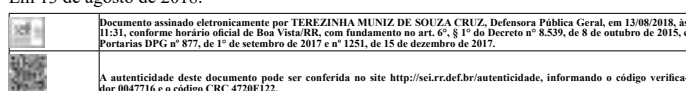
0801251-51.2017.8.23.0020, da Comarca de Caracarái/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 13 de agosto de 2018.

**Portaria nº 1243/2018/DPG-CG/DPG**

A Defensora Pública-Geral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 21853/2018/DPG-CG/DPG, evento 0047288, Teor do Processo SEI nº 003516/2018;

RESOLVE:

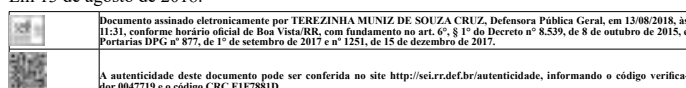
Designar a Defensora Pública, Dr^a ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses da assistida M. do C. A. R., nos autos do processo nº 0800058-06.2014.8.23.0020, da Comarca de Caracarái/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 13 de agosto de 2018.

**Portaria nº 1244/2018/DPG-CG/DPG**

A Defensora Pública-Geral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 21852/2018/DPG-CG/DPG, evento 0047286, Teor do Processo SEI nº 003505/2018;

RESOLVE:

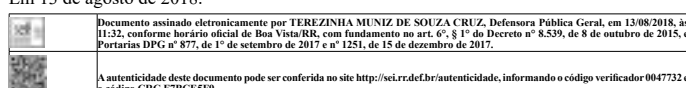
Designar a Defensora Pública, Dr^a CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses da assistida W. S., nos autos do processo nº 0800642-05.2016.8.23.0020, da Comarca de Caracarái/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 13 de agosto de 2018.

**Portaria nº 1245/2018/DPG-CG/DPG**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 21624/2018/DPG-CG/DPG, evento 0046782, Teor do Processo SEI nº 003500/2018;

RESOLVE:

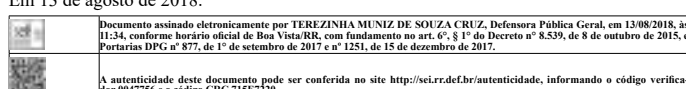
Autorizar a participação da Defensora Pública, Dr^a GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA, como palestrante, na I Conferência de Introdução na Advocacia, no dia 15 de agosto do corrente ano, na cidade de Boa Vista/RR, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 13 de agosto de 2018.

**Portaria nº 1247/2018/DPG-CG/DPG**

A Defensora Pública-Geral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 21854/2018/DPG-CG/DPG, evento 0047290, Teor do Processo SEI nº 003518/2018;

RESOLVE:

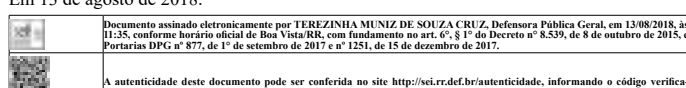
Designar a Defensora Pública, Dr^a NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses da assistida J. F., nos autos do processo nº 0800222-13.2018.8.23.0090, da Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

Em 13 de agosto de 2018.

**DIRETORIA GERAL****Portaria nº 1229/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando o PROCESSO SEI Nº 0184/2018.

RESOLVE:

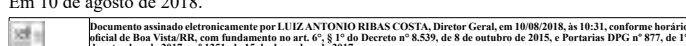
Conceder à servidora ERISLENE DA COSTA MENDONÇA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2018, sendo 15 (quinze) dias a contar de 10 de setembro de 2018 e 15 (quinze) dias a contar de 14 de janeiro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

L U I Z A N T O N I O R I B A S C O S T A

Diretor Geral

Em 10 de agosto de 2018.



**Portaria nº 1240/2018/DG-CG/DG/DPG**

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando o Processo nº 3045/2018.

RESOLVE:

I - Designar o servidor NATÉRCIO LEITE DUTRA, Chefe da Seção de Governança de TI, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 001/2018 - FUNDO/DPE-RR, celebrado entre o FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e a EMPRESA GLELETRO-ELETÔNICOS, visando a aquisição de Nobreaks para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2017 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

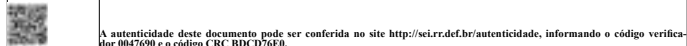
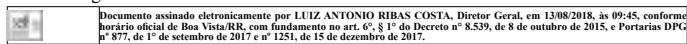
II - Designar o servidor ROGÉRIO LIMA ALBUQUERQUE – Técnico em Informática, para acompanhar, para exercer o encargo de substituto eventual do Contrato nº 001/2018 - FUNDO/DPE, em seu impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA

Diretor Geral

Em 13 de agosto de 2018.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018 - FUNDO/DPE-RR****PROCESSO Nº. 3045/2018**

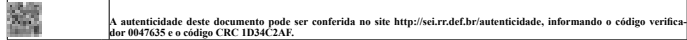
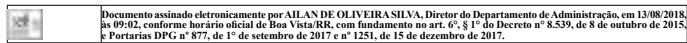
O FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 001/2018, firmado entre a DPE/RR e a empresa GL ELETRO-ELETÔNICOS LTDA, CNPJ nº 52.618.139/0030-31, oriundo do Processo nº 3045/2018.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Nobreaks para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2017 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

VALOR: O valor total estimado do Contrato é de R\$ 17.078,40 (dezesete mil setenta e oito reais e quarenta centavos), procedente do Orçamento do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de garantia estipulados no Item 1.3.1 deste Contrato. ASSINATURA: 10/08/2018.

SIGNATÁRIOS: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – Defensora Pública Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) NELSON REBELATO JÚNIOR – representante da CONTRATADA.

**Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima**

Presidente: Marcelo de Magalhães Nunes

IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA Nº 104/18

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual nº 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (Trinta) dias consecutivos de licença médica para tratamento de saúde própria em favor da servidora NADIR DE ALMEIDA MATOS, Matrícula 5067, Analista em Ciência e Tecnologia, no período de 30/07/2018 a 28/08/18, conforme disposto no art. 180 da lei Complementar nº 053/2001.

Art. 2º. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 30 de Julho de 2018.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de Agosto de 2018.

MARCELO DE MAGALHÃES NUNES

Diretor Presidente do IACTI-RR

IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA Nº. 105/18

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual nº 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Férias a servidora, OLGA PEREIRA DA SILVA, Matrícula 5093, Secretária de Diretor, no período de 10/09/18 a 09/10/18, referente ao exercício de 2017/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10 de Setembro de 2018.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de Agosto de 2018.

MARCELO DE MAGALHÃES NUNES

Diretor Presidente do IACTI-RR

IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA Nº. 106/18

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual nº 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora REBECA LYNA MOTA COSTA, Matrícula: 5085, Chefe de Divisão de Arquivo e Documentação, que será gozada no período de 20/08/18 a 02/09/18, referente ao exercício de 2017/2018.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de Agosto de 2018.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de Agosto de 2018.

MARCELO DE MAGALHÃES NUNES

Diretor Presidente do IACTI-RR

IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA Nº. 107/18

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual nº 706

de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora SIMONNE NUNES DOS SANTOS, Matrícula 5137, Chefe do Controle Interno, para responder como Diretora de Ciência, Tecnologia e Inovação, no período de 06/08/18 a 24/08/18.

Art. 2º. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 06 de Agosto de 2018.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de Agosto de 2018.

MARCELO DE MAGALHÃES NUNES

Diretor Presidente do IACTI-RR

IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA Nº 108/18

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual nº 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora RIZOLÂNDIA MARQUES DOS SANTOS, Matrícula 5034, Secretária de Diretor, no período de 13/08/18 a 11/09/18, referente ao exercício de 2017/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13 de Agosto de 2018

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Agosto de 2018.

MARCELO DE MAGALHÃES NUNES

Diretor Presidente do IACTI-RR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do Estado de Roraima Nº 3246, de 25 de Maio de 2018, referente à PORTARIA Nº 062/18, de 25 de Maio de 2018.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora RIZOLÂNDIA MARQUES DOS SANTOS, Matrícula 5034, Secretária de Diretor, no período de 24/05/18 a 07/06/18, referente ao exercício de 2017/2018.

LEIA-SE:

Art. 1º. Conceder Férias a servidora RIZOLÂNDIA MARQUES DOS SANTOS, Matrícula 5034, Secretária de Diretor, no período de 24/05/18 a 07/06/18, referente ao exercício de 2016/2017.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Agosto de 2018.

MARCELO DE MAGALHÃES NUNES

Diretor Presidente do IACTI-RR

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Presidente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho (interino)

PORTARIA Nº. 470/2018/GPRES/PRESI/IPER
O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 947-P, de 17 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3276, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999 e art. 28-C, §1º da Lei 832 de 29 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento, bem como o pagamento de diárias aos servidores: Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho (Diretor de Investimento e Arrecadação) e Marlisson Cajado dos Santos Lobato (Consultor Jurídico Chefe), no período de 24 a 25 de agosto de 2018. O aludido deslocamento tem por finalidade a participação da 63ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, que ocorrerá em Vitória – ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 13 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Diretor-Presidente – Interino

Decreto nº. 947-P, de 17/07/2018

PORTARIA Nº. 471/2018/GPRES/PRESI/IPER

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 947-P, de 17 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3276, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999 e art. 28-C, §1º da Lei 832 de 29 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento, bem como o pagamento de diárias a servidora, Darlene da Silva Lima (Chefe de Divisão de Perícias e Avaliação Médica), no período de 02 a 07 de setembro de 2018. O aludido deslocamento tem por finalidade a participação do curso de Perícias Judiciais, que ocorrerá na cidade de Fortaleza - CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 13 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Diretor-Presidente – Interino

Decreto nº. 947-P, de 17/07/2018

PORTARIA Nº 472/2018/GPRES/PRESI/IPER

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 947-P, de 17 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3276, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999 e art. 28-C, §1º da Lei 832 de 29 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA, Cargo de Analista Previdenciário, inscrito no CPF Nº 510.081.492-68, Matrícula Funcional Nº 200.518, 19 (dezenove) dias de férias, referentes ao interstício aquisitivo 2017/2018, a serem gozados em 13/08/2018 a 31/08/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 13 de agosto de 2018.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Presidente - Interino

Decreto nº 947-P de 17/07/2018

PORTARIA Nº 473/2018/GPRES/PRESI/IPER

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 947-P, de 17 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3276, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999 e art. 28-C, §1º da Lei 832 de 29 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor cedido JOCENILDO RODRIGUES COSTA, Cargo de Gerente de Previdência dos Militares Estaduais (IPER/CNES-I), inscrito no CPF Nº 513959162-68, Matrícula Funcional Nº 200.595, 05 (cinco) dias de férias, referentes ao interstício aquisitivo

2014/2015 do órgão cedente, a serem gozados em 03/09/2018 a 07/09/2018.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 13 de agosto de 2018.

ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO

Presidente - Interino

Decreto n.º 947-P de 17/07/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2018 - Processo n.º: 0437PA/2017/IPER

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER

Contratada: SUANNY KELLY GOMES BARRADAS, CPF N.º. 816.002.242-53.

Objeto: Alteração do item IX da cláusula quinta de obrigações do Locatário, sobre o reembolso de despesas com água, energia e serviço de vigilância eletrônica, e inclusão dos itens XII E XIII na cláusula sexta de obrigações do Locador a respeito do envio mensal dos comprovantes de pagamentos de despesas.

Da Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, artigo 65, em sua redação atual.

Data das assinaturas: 09 de agosto de 2018.

Das assinaturas: ANA CÂNDIDA LEITE LIMA – Vice-Presidente do IPER, e e o(a) Senhor(a) SUANNY KELLY GOMES BARRADAS – Locador.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2018.

Junta Comercial do Estado de Roraima

Presidente: **Maria Stela Adjafre Pinheiro (interina)**

PORTARIA/JUCERR/PRES/N.º 044/2018

A Presidente Interina da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que lhe confere o Decreto N.º. 570-P de 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder o servidor NAHAS FIGUEIREDO ABDALA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado de Roraima, 30 (Trinta) dias de suas férias regulares, referente ao exercício de 2017, durante o período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2018. Art.2.º Designar o servidor LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ, Procurador da Junta Comercial do Estado de Roraima para responder cumulativamente pela Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de Roraima, durante as férias de seu titular, durante o período de 03 de setembro a 02 de outubro de 2018.

Art.3.º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2018.

MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO

Presidente Interina da JUCERR

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

Procurador Geral: **Diogo Novaes Fortes**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/MPC-RR

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2018

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente a publicação n.º 3291/2018, datada de 07/08/2018, referente ao Processo Administrativo n.º 033/2018, relativo a DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, no valor da dispensa, cabendo as seguintes alterações:

Onde se lê na publicação do Processo n.º 033/2018:

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima MPC/RR, instituída pela Portaria 050/2018/MPC/RR, acolhendo o parecer do consultor jurídico desse Parquet de Contas n.º 029/2018/CONJUR/MPC/RR certifica a Dispensa de Licitação, referente a contratação de empresa especializada na confecção de carimbos e chaves, para suprir as necessidades desse Parquet de Contas, no valor total de R\$ 13.360,00 (Treze mil, trezentos e sessenta reais), em favor da empresa Wanessa Santos Lima - ME, CNPJ n.º 09.618.882/0001-28 Conforme consta no processo em epígrafe, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso II do art. 23.

Leia-se no processo n.º 033/2018:

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima MPC/RR, instituída pela Portaria 050/2018/MPC/RR, acolhendo o parecer do consultor jurídico desse Parquet de Contas n.º 029/2018/CONJUR/MPC/RR certifica a Dispensa de Licitação, referente a contratação de empresa especializada na confecção de carimbos e chaves, para suprir as necessidades desse Parquet de Contas, no valor total de R\$ 13.690,00 (Treze mil, seiscentos e noventa reais), em favor da empresa Wanessa Santos Lima - ME, CNPJ n.º 09.618.882/0001-28 Conforme consta no processo em epígrafe, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso II do art. 23.

Boa Vista, 09 de agosto de 2018.

Ness Anne Queiroz Lamy

Presidente da CPL

Laerte Ramires

Membro

Antônio Severino de Brito Oliveira

Membro

Ratifico a ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2018 nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, conforme despacho retro, para que prossiga nos termos e prazos pertinentes.

Determino que se publique no DOE, de conformidade com a exigência contida no Caput do art. 26 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista, 09 de agosto de 2018.

Bruno Cesar Cavalcanti Guedes

Diretor Geral do MPC/RR

Ministério Público de Roraima

Procuradora Geral: **Elba Christine Amarante de Moraes**

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA N.º 677, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. VALCIO LUIZ FERRI, do município de Rorainópolis/RR, para o município de Boa Vista/RR, para participar de audiências, no período de 09 a 11AGO2018, conforme o Processo n.º 667/2018 - DA/MPRR,

de 10AGO2018, SisproWeb n.º 081906066091857.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ

Procedimento Administrativo n.º 001/2015

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/2015, firmado entre este Órgão de execução e o Município de Caracarái.

Considerando que as obrigações assumidas no referido TAC não foram cumpridas integralmente pelo ente municipal, torno sem feito a promoção de arquivamento de fls. 637/638.

Considerando, ainda, que o prazo de conclusão do feito encontra-se expirado, com base no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, prorrogo este procedimento pelo período de 01 (um) ano.

Após o transcurso do prazo fixado no ofício de fl. 639, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos.

Caracarái/RR, 30 de julho de 2.018.

RAPHAEL TALLES PEREIRA

Promotor de Justiça Substituto

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 1060 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 513/2018 – DA, firmado com a empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA., CNPJ N.º 00.376.437/0001-24, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis de forma parcelada para atender o município de Boa Vista/RR. I - Designar o servidor JÂNIO LIRA JUCA, Assistente Administrativo, como Fiscal do Contrato n.º 20/2018.

II- Designar o servidor JOAO CASTRO PEREIRA, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N.º 1061 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor ÁLVARO GIBIM GALVÃO, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas no período de 03 a 06SET2018 e 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 19/09/2018, conforme Processo n.º 498/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 10/08/18 SISPROWEB N.º 081906066101836.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N.º 1062 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas no período de 20 a 31AGO2018, conforme Processo n.º 495/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 08/08/18 SISPROWEB N.º 081906065871816.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N.º 1063 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas no período de 03 a 06SET2018, conforme Processo n.º 495/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 08/08/18 SISPROWEB N.º 081906065871816.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N.º 1064 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor AODIR FRANCISCO MENDES, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas no período de 14 a 17AGO2018, conforme Processo n.º 494/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 08/08/18 SISPROWEB N.º 081906065861853.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N.º 1065 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas no período de 20 a 21AGO2018, conforme Processo n.º 496/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 09/08/18 SISPROWEB N.º 081906066011845.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N.º 1066 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas no período de 22 a 31AGO2018, conforme Processo n.º 496/2018 – SAP/

DRH/MPRR, de 09/08/18 SISPROWEB Nº 081906066011845.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1067- DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora RAIMIFRAN GOMES DA SILVA, Auxiliar de limpeza e copa, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 23AGO18, sem pernoite para realizar limpeza no prédio da promotoria de justiça.

II - Autorizar o afastamento do servidor ADLER DE MORAIS TENÓRIO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 23AGO18, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo nº 668/18 – DA, de 13 de agosto de 2018. SisproWeb:08190606621815.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1068 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para os municípios de São Luiz-RR e Rorainópolis-RR no dia 21AGO18, com pernoite, para executar serviços de limpeza nas dependências das Promotorias.

II - Autorizar o afastamento do servidor RUBENS GUIMARÃES SANTOS, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de São Luiz-RR e Rorainópolis-RR no dia 21AGO18, com pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo Nº 669/18 – DA, de 13 de agosto de 2018. SisproWeb: 081906066231888.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1069- DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora FABIANA SILVA E SILVA, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajá-RR, no dia 20AGO18, sem pernoite, para executar serviços de limpeza nas dependências da Promotoria do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor ADLER DE MORAIS TENÓRIO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajá-RR, no dia 20AGO18, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo nº 670/18 – DA, de 13 de agosto de 2018. SisproWeb:081906066241841.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1070 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora JANIELLE ARAÚJO LIMA MATOS, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 20 a 24AGO2018, conforme Processo nº 506/2018 – SAP/DRH/MPRR, de 13/08/18 SISPROWEB Nº 081906066171885.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1071 - DG, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora CARLA CRISTINA CALIARI MOTA, para responder pelo Departamento Orçamentário e Financeiro, no dia 13AGO2018, durante o afastamento do titular, conforme documento SISPROWEB nº 1727741898.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Universidade Estadual de Roraima

Reitor: Regys Odlare Lima de Freitas

PORTARIA Nº 615 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto 24.022-E de 10 de outubro de 2017, o Decreto nº 012-P de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007, com base na Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001 e o Memo nº 0871/18 DRH/PROGESP/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, sem ônus para a UERR e sem prejuízo em sua remuneração, à servidora Ivanise Maria Rizzati, Professora do Quadro Efetivo e Coordenadora de Programa e Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Universidade Estadual de Roraima, CPF nº 986.278.489-04, Matrícula nº 2210007 a fim de participar da Reunião do Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, na sede da CAPES, no período de 16 a 17 de agosto de 2018, em Brasília - DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

PORTARIA Nº 616 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto 24.022-E de 10 de outubro de 2017, o Decreto nº 012-P de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007, com base na Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001 e o Memo nº 0871/18 DRH/PROGESP/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, sem ônus para a UERR e sem prejuízo em sua remuneração,

à servidora Karine de Alcântara Figueiredo, Professora do Quadro Efetivo e Coordenadora Acadêmica da Universidade Estadual de Roraima, CPF nº 830.256.693-49, Matrícula nº 2212019 a fim de apresentar trabalho na Jornada de Pós-Graduação da UNIRIO, no período de 13 a 19 de outubro de 2018, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

PORTARIA Nº 617 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 19 (dezenove) dias consecutivos de licença para tratamento de saúde própria à servidora Regina Sandeleuma Oliveira Loureto, Assistente Administrativo do Quadro Efetivo da UERR, Matrícula nº 2107036, no período de 16/07/2018 a 03/08/2018, conforme disposto no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de julho de 2018.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

PORTARIA Nº 618 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto 24.022-E de 10 de outubro de 2017, o Decreto nº 012-P de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Memo nº 070/18 CSAD/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor abaixo relacionado da Portaria nº 576 de 1º de Agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3287 de 1º de Agosto de 2018.

Servidor	Matrícula	Período	Nota
Marcelo Santos da Silva	2207043	25.07.16 a 24.07.17	91,53

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Agosto de 2018.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 041 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, por meio de decisão Ad Referendum em 13 de agosto de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos dos desfazimentos de bens desta IES;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acervo patrimonial atualizado visando à otimização de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam disciplinadas as rotinas de trabalho para o desfazimento de bens móveis permanentes da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º. Bens móveis permanentes são bens patrimoniais móveis, com designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, assim como outros que não perdem sua identidade física em razão de seu uso corrente, mesmo quando incorporados a outro bem, ou que tem durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º. Define-se desfazimento como a baixa de um bem do acervo patrimonial da UERR, que seja classificado como inservível, por ato administrativo que autorize sua alienação ou inutilização total ou parcial, observadas as normas técnicas e legais.

CAPÍTULO I

DOS BENS INSERVÍVEIS E DAS MODALIDADES DE DESFAZIMENTO

Art. 4º. O bem móvel considerado genericamente inservível para a UERR deve ser classificado como:

Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

Ociosos: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

Recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Parágrafo único: O bem móvel antieconômico terá rendimento precário quando sua utilização acarretar isoladamente ou cumulativamente os seguintes efeitos:

a. Consumo elevado de insumos;

b. Consumo não sustentável de insumos;

c. Ineficiência energética.

Art. 5º. As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº. 99.658/90, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação aplicável, conforme abaixo:

Alienação: transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

Cessão: movimentação dos bens, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre a UERR e outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre integrantes de outros órgãos, de qualquer dos demais Poderes;

Transferência: modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

a. interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

b. externa - quando realizada entre órgãos da União.

Outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

a. Inutilização: consiste na destruição parcial ou total do bem móvel que oferece ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconveniente de qualquer natureza para a Administração da UERR, com renúncia ao direito de propriedade do bem.

b. Abandono: consiste no descarte parcial ou total do bem móvel que não oferece ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconveniente de qualquer natureza para a Administração da UERR, com renúncia ao direito de propriedade do bem.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE DESFAZIMENTO

Art. 6º. A alienação de bens, subordinada à existência de interesse público, dependerá de avaliação prévia e de licitação, ficando dispensada nos seguintes casos:

Doação: permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para a UERR;

Permuta: permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

Transferência de bens móveis permanentes: permitida para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe;

Inutilização ou abandono: Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação pelas formas acima.

CAPÍTULO III

DO LEVANTAMENTO PRELIMINAR DOS BENS PASSÍVEIS DE DESFAZIMENTO

Seção I

Dos Bens em Geral

Art. 7º. A área técnica competente efetuará o levantamento preliminar dos bens considerados genericamente inservíveis para a UERR, nos seguintes termos:

Anualmente, ao término dos inventários de bens da UERR;

Extraordinariamente, sempre que houver uma quantidade suficiente para justificar a abertura de procedimento administrativo.

Art. 8º. O bem móvel considerado genericamente inservível pela área técnica competente será transferido, alienado, cedido, inutilizado ou abandonado na forma definida pela Comissão de Desfazimento de que trata esta Resolução.

Seção II

Dos Bens de Informática

Art. 9º. A existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças, parte ou componentes, classificados como ociosos, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento, deverá ser informada na forma definida na legislação para a Diretoria de Administração da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD.

Parágrafo único: Os discos rígidos ou partes dos microcomputadores e equipamentos de informática que contenham dados ou informações da UERR devem ser devidamente formatados, de modo a impedir o acesso a tais informações após o desfazimento dos bens.

Art. 10. Caso a Diretoria de Administração/PROPLAD não indique a instituição receptora dos bens no prazo de cinco dias, a UERR poderá proceder ao desfazimento dos materiais.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

§1º. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

§2º. A relação preliminar de bens considerados genericamente inservíveis deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da UERR, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 12. Havendo manifestação de interesse de unidade organizacional da UERR pelo bem considerado genericamente inservível, a área técnica competente procederá à movimentação do bem para a unidade solicitante, com troca de responsabilidade.

Art. 13. A área técnica competente deverá, ao término do prazo de que trata o art. 11, desta Resolução, elaborar o levantamento final dos bens considerados genericamente inservíveis.

§1º. Somente poderão constar do levantamento final de bens considerados genericamente inservíveis aqueles bens que não foram objeto de manifestação de interesse de unidade organizacional da UERR.

§2º. A área técnica competente deverá encaminhar o levantamento final dos bens considerados genericamente inservíveis para a Comissão de Desfazimento de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO

Art. 14. Cessão é a transferência gratuita da posse de um bem permanente da UERR para outro órgão, por um período determinado de tempo, mediante a emissão de Termo de Cessão, no qual constem as condições de uso estabelecidas para o cessionário;

Art. 15. Quando a Cessão for de bem imóvel ou espaço deverá ser realizado Termo Circunstanciado descritivo da área e estado de conservação no ato da transferência;

Art. 16. Quando a Cessão for de bem móvel (mobiliário, bens de informática, entre outros), deverá constar a descrição do bem, valor, estado de conservação, entre outras informações necessárias. Devendo ser indicado pela autoridade cessionária o Agente Responsável pelo material.

Parágrafo Único. Deve ser criado no sistema patrimonial setor que possa ser inventariado ou controle por meio de pasta própria;

Art. 17. A Cessão, a celebração de convênio ou acordo de cooperação, só se efetivará mediante decisão da Reitoria da UERR, devendo sua vigência ser acompanhada para a devolução dos bens ao seu término ou se houver a conversão do Termo de Cessão em Termo de Doação pela UERR.

CAPÍTULO VI

DA ALIENAÇÃO

Seção I

Da Permuta

Art. 18. O levantamento final dos bens considerados genericamente inservíveis será veiculado pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias através do site da Universidade Estadual de Roraima, incluindo os nomes e formas de contato dos servidores da comissão de desfazimento competente que estejam aptos a fornecer as informações necessárias.

Art. 19. A comissão de desfazimento competente verificará se o órgão ou entidade interessado em bem genericamente inservível possui bens disponíveis para permuta.

Art. 20. O custo de transporte recairá sobre o destinatário dos bens.

Art. 21. A comissão de desfazimento competente avaliará se os bens disponíveis poderão ser úteis para a UERR, considerando o estado de conservação e os custos de transporte ou adaptação dos bens.

Art. 22. Persistindo o interesse da UERR, a permuta será realizada, independente do custo do bem, procedendo-se aos registros de incorporação e baixa patrimonial.

Art. 23. Caso o órgão ou entidade não possua bens úteis para a UERR, os bens considerados genericamente inservíveis de interesse do órgão ou entidade poderão ser doados na forma estabelecida nesta Resolução.

Seção II

Da Venda

Art. 24. Os bens considerados genericamente inservíveis poderão ser vendidos com fundamento na lei aplicável, mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:

Concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente;

Leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designada pela UERR, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente;

Convite, dirigido ao menos a 3 (três) pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou pessoas físicas, que não mantenham vínculo com o serviço público federal, estadual e municipal, para material avaliado, isolada ou globalmente.

Art. 25. A UERR poderá optar pelo leilão, nos casos em que couber o convite, e, em qualquer caso, pela concorrência.

Art. 26. O material deverá ser distribuído em lotes de:

1 (um) objeto, quando se tratar de veículos, embarcações, aeronaves ou material divisível, cujo valor de avaliação individual seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais;

Vários objetos (lote), preferencialmente homogêneos.

Art. 27. Os valores estabelecidos no artigo anterior serão atualizados, considerando a legislação vigente na época da efetivação da venda.

Art. 28. A publicidade para os certames licitatórios será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial do Estado – D.O.E., da seguinte forma:

Na concorrência 3 (três) vezes no mínimo, com intervalo de 7 (sete) dias;

No leilão 2 (duas) vezes no mínimo, com intervalo de 5 (cinco) dias;

No convite 1 (uma) única vez.

Art. 29. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.

Art. 30. Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial do Estado, serão, no mínimo, de:

30 (trinta) dias para a concorrência;

15 (quinze) dias para o leilão; e

3 (três) dias úteis para o convite.

Art. 31. Quando não acudirem interessados à licitação, a UERR deverá reexaminar todo o

procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 32. Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.

Art. 33. O resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido aos cofres da UERR, observada a legislação pertinente.

Seção III

Da Doação

Art. 34. Presentes razões de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência relativamente à escolha de outra forma de alienação, a doação poderá ser efetuada em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de bem móvel:

Adquirido com recursos de convênio celebrado com a União, outros Estados, Território, Distrito Federal ou Município: para a respectiva entidade conveniente, caso seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio;

Para Municípios menos estruturados, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pela Administração Pública, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Destinado à execução descentralizada de Programa Estadual/Federal: aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de bem móvel permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente;

Para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pela Administração Pública, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; e

Para outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes.

Art. 35. A doação de bens inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, deverá ser feita por meio de procedimento seletivo entre os interessados mediante Edital de Desfazimento de Bens Móveis por Lote, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e sua íntegra disponibilizada na página da UERR.

Parágrafo Único. As doações destinadas aos órgãos estaduais ou instituições e órgãos parceiros poderão ser realizadas diretamente ao órgão interessado, mediante processo formal simplificado, dispensado os procedimentos estabelecido no caput deste artigo.

Art. 36. Havendo mais de um órgão ou entidade interessado em um mesmo lote de bens inservíveis, o atendimento será feito na forma definida no Edital de Desfazimento de Bens Móveis por Lote.

Seção IV

Da Inutilização do Bem Móvel

Art. 37. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação ou cessão do bem móvel classificado como irrecuperável, o a Comissão de Desfazimento, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis e a incorporação destas ao patrimônio da UERR, determinará a descarga patrimonial e inutilização do bem.

Art. 38. Os bens móveis que apresentem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 39. São motivos para inutilização do bem móvel, dentre outros:

Contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

Infestação por insetos nocivos, com risco para outros materiais;

Natureza tóxica ou venenosa;

Perigo irremovível de utilização fraudulenta por terceiros; e

Ausência de órgãos, entidades ou instituições interessadas em receber o bem móvel antieconômico ou irrecuperável em doação ou em participar do Edital de Desfazimento de Bens Móveis da UERR.

Art. 40. A inutilização do bem móvel será documentada mediante Termos de Inutilização que integrará o respectivo processo de desfazimento.

Art. 41. A inutilização do bem móvel será feita mediante audiência da Comissão de Desfazimento de Bens.

Seção V

Do Abandono

Art. 42. Verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação, a Comissão de Desfazimento determinará a renúncia ao direito de propriedade, a consequente baixa da carga patrimonial e seu abandono, mediante documento de Termos de Justificativa de Abandono, o qual integrará o respectivo Procedimento de desfazimento, além de obedecidas as regras consolidadas da Legislação Ambiental.

Art. 43. Receberão destinação de abandono, os bens classificados pela Comissão de Desfazimento conforme abaixo, cabendo à PROPLAD a decisão final:

I. Bens antieconômicos (incluindo os obsoletos);

II. Bens irrecuperáveis (incluindo os inutilizáveis).

III. Ausência de órgãos, entidades ou instituições interessadas em receber o bem móvel antieconômico ou irrecuperável em doação ou em participar do Edital de Desfazimento de Bens Móveis da UERR.

Parágrafo Único. Todo Procedimento de abandono de materiais inservíveis poderá ser convertido em Procedimento de doação, no interesse e conveniência da Administração, exceto quando forem inutilizáveis.

Art. 44. Antes do abandono de um bem considerado antieconômico ou irrecuperável, devem ser retiradas e aproveitadas as peças e componentes passíveis de reutilização.

Art. 45. A UERR manterá parcerias com associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, os quais receberão o material a ser abandonado. Estas parcerias poderão ser estendidas para associações e cooperativas de artesanato que utilizam materiais recicláveis, bem como instituições técnica e profissionalizantes.

Art. 46. A entrega a estas entidades deverá garantir a destinação final adequada sem agressão ao meio ambiente, mediante reciclagem ou reúso e, caso haja partes não aproveitáveis, deverá assegurar que serão depositadas em local adequado para isso, seguindo os ordenamentos das seguintes leis: Lei 12.305/10 (Política nacional de resíduos sólidos), 9.605/98 (Lei de crimes ambientais), Lei Municipal nº 513/2000 (Política de proteção, controle e conservação do meio ambiente no município de Boa Vista) e Lei Municipal nº 1.419/2012 (Institui normas, prazos e procedimentos para o gerenciamento, coleta, reutilização, reciclagem e destinação final dos resíduos tecnológicos).

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS

Art. 47. Será constituída Comissão de Desfazimento de Bens, composta de no mínimo 3 (três) membros, escolhidos entre os servidores efetivo da UERR e designados pelo Reitor da Universidade.

§1º. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 2º. A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º. As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 4º. As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 48. Compete à Comissão de Desfazimento de Bens:

Realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados genericamente inservíveis para uso da UERR, de acordo com os Princípios da Administração Pública

contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os da eficiência,

legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

Abrir o processo administrativo de desfazimento de bens no Sistema de Protocolo de Documentos da UERR;

Receber da área técnica competente o levantamento dos bens considerados genericamente inservíveis para a UERR;

Receber e enviar documentação relativa aos bens disponíveis para desfazimento;

Verificar o estado físico do bem e seu estado de conservação;

Proceder à classificação dos bens disponíveis para desfazimento como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;

Encaminhar para a área técnica competente a classificação de bens, para a devida atualização patrimonial no Sistema de Gestão de Patrimônio;

Considerar para fins de desfazimento o valor dos bens considerados genericamente inservíveis constante no Sistema de Gestão de Patrimônio, devidamente depreciados com base na legislação vigente;

Agrupar os materiais em lotes;

Elaborar Edital de Desfazimento de Bens por Lote, prevendo exigências de identificação do representante e para participação das instituições interessadas, bem como critérios de desempate, no caso de haver mais de uma instituição interessada no lote;

Elaborar minutas de Contrato ou Termo de Doação ou Cessão, como Anexo do Edital de que trata o inciso anterior;

Submeter o Edital de Desfazimento de Bens por Lote e seus anexos para aprovação do Pró-Reitor de Planejamento e Administração/PROPLAD;

Submeter o Edital de Desfazimento de Bens por Lote e seus anexos para apreciação da Procuradoria Jurídica – PROJUR da Universidade;

Elaborar Proposta de Ação para aprovação no Conselho Universitário – CONUNI da UERR e providenciar os encaminhamentos necessários;

Providenciar a publicação do Extrato do Edital de Desfazimento de Bens por Lote no Diário Oficial do Estado e de sua íntegra na página da UERR;

Na forma do Edital, receber as solicitações de interesse das instituições interessadas;

Avaliar a identificação do representante e da instituição interessada;

Analisar e aplicar os critérios de desempate;

Apurar o beneficiário por lote;

Preparar a homologação do resultado do Edital;

Submeter a homologação do resultado e respectivos contratos para apreciação da Procuradoria Jurídica da UERR;

Providenciar a publicação da homologação do resultado e os extratos dos Contratos ou Termos de Doação ou Cessão relativa ao desfazimento de bens no D.O.E;

Instruir o processo administrativo com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados em todas as fases do procedimento de desfazimento de bens móveis;

Elaborar Relatório Final sobre os procedimentos adotados no processo administrativo de desfazimento de bens;

Guardar até o término de cada procedimento administrativo o respectivo processo de desfazimento de bens, bem como organizar o fluxo, a montagem e arquivamento de documentos.

Parágrafo único: Nos casos em que o Sistema de Gestão do Patrimônio não fornecer as informações desejadas ou que o bem genericamente inservível apresente grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente, a Comissão de Desfazimento de Bens poderá propor à PROPLAD, mediante justificativa fundamentada:

A contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a Comissão de Desfazimento de Bens;

A avaliação do bem móvel seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim.

Art. 49. A Comissão de Desfazimento de Bens poderá proceder, quando solicitada, à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

Art. 50. A área técnica competente funcionará como órgão de suporte operacional à Comissão de Desfazimento de Bens.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A baixa patrimonial é da competência do Departamento de Administração, que, após o encerramento do processo de desfazimento de bens, determinará ao responsável pelo patrimônio o competente registro no Sistema, fazendo referência expressa ao processo e ao motivo da descarga do bem.

Art. 52. O responsável pelo Patrimônio encaminhará todos os documentos relativos à descarga de bens à Unidade de Contabilidade.

Art. 53. Os beneficiários pela doação ou cessão de bens inservíveis da UERR deverão responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada dos bens ou dos rejeitos gerados por processo de reciclagem, observado o que lhe é pertinente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 54. Os resíduos perigosos deverão ser remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305/10.

Art. 55. O Contrato, Termo de Doação ou Termo de Cessão deverá ser assinado pelo responsável legal da instituição beneficiada, observando-se o princípio fundamental da delegação de competência.

Parágrafo único: O processo administrativo deverá conter:

Cópia do ato de designação do responsável legal pela instituição beneficiada;

Cópia do regimento ou norma interna ou do ato de delegação que permite a celebração pela autoridade de que trata o inciso anterior.

Art. 56. Deverão ser observadas, no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/RR.

Art. 57. Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Pró-Reitor da PROPLAD, consultando-se caso necessário à PROJUR da UERR.

Art. 58. Esta Resolução revoga a resolução Ad Referendum nº. 072 de 19 de dezembro de 2017.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Presidente do Conselho Universitário

Manual de Gestão de Bens Móveis

- Modelos -

Os setores da UERR poderão utilizar os modelos a seguir ou modelos padronizados que existam no Sistema Patrimonial informatizado.

I - Termo de Doação de Bens - UERR como Doador;

II - Termo de Cessão de Bens Móveis

III - Contrato de Permuta de Bens Móveis

IV - Termo de Entrega (destinação adequada)

V - Termo de Baixa - Relação - Bem Móveis Baixados

MODELO 1

TERMO DE DOAÇÃO

(UERR COMO DOADOR)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

Termo de Doação n.º XX/20XX

O Reitor da Universidade Estadual de Roraima, (NOME DO TITULAR DA PASTA), no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 091, de 10 de novembro de 2005, na Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, e nos Estatuto e Regimento Interno da UERR e diante da decisão proferida no Procedimento Administrativo nº XXXX/20XX (fls. XX, publicada no DOE XXX de XX/XX/20XX), e da avaliação efetuada pela Comissão de Desfazimento de Bens,

resolve transferir o direito de propriedade do material abaixo descrito a (NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE FILANTRÓPICA DONATÁRIA):

ITEM (nº de ordem)	DESCRIÇÃO (Descrever o material como consta no registro patrimonial. Colocar em lotes em tabelas separadas, se for preciso).	TBN (Colocar o nº do tomo novo)	TBA (Colocar o nº do tomo antigo, se houver)	VALOR (Colocar o valor tal como consta no registro patrimonial)

Boa Vista, XX de XXXXXXX de 20XX.

(NOME DO TITULAR DA PASTA)

Reitor da UERR

- Doador -

Servidor da UERR responsável pela entrega dos bens (SERVIDOR DA UERR RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DOS BENS) (CARGO – MATRÍCULA)	Recebi o material, conforme acima especificado. (NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE DONATÁRIA) (Descrição da carga que ocupa e o nome da entidade ou o carimbo) - Donatário -
---	---

MODELO 2

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel que entre si celebram a Universidade Estadual de Roraima e _____ (nome do cessionário).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A Universidade Estadual de Roraima, situado na Rua Sete de Setembro, 321, Canarinho, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.240.695/0001-90, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Reitor(a), _____

(nome do Reitor(a), também estado civil, nacionalidade, RG e CPF e endereço), e _____

(mesmo dados, agora do cessionário. Se pessoa jurídica acrescentar o CNPJ e endereço da pessoa jurídica), doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem estabelecer o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, com base nos autos do Procedimento Administrativo UERR n.º XXX/20XX, conforme _____

(listar base legal: leis gerais e normas específicas), aos quais se as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso dos bens a seguir listados:

ITEM (nº de ordem)	DESCRIÇÃO (Descrever o material como consta no registro patrimonial)	TBN (Colocar o nº do tomo novo)	TBA (Colocar o nº do tomo antigo, se houver)	VALOR (Valor contábil do bem)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão será de _____ (colocar nº de meses) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O Cessionário se obriga:

Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado e funcionamento, cobrindo toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão (exceto quando estiverem cobertos pela garantia), bem como os danos porventura causados por seus agentes;

Devolver os bens, objeto do presente Termo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo de Cessão, como no caso de encerramento antecipado;

Permitir ao CEDENTE a fiscalização dos bens;

Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir ao CEDENTE pelos prejuízos causados, devendo tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objeto da presente Cessão de Uso.

Não ceder, doar ou transferir a outrem os materiais sob sua responsabilidade, hora cedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A Cessão poderá ser encerrada de duas formas:

De comum acordo, bastando, para tanto, a iniciativa escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Unilateralmente, por parte do UERR, verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Termo ou, ainda, devido a fato superveniente ou norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado pelo CEDENTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Termo, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão solucionados em conjunto pelas partes.

A fiscalização ficará a cargo do _____ (nome do setor do UERR, que será acompanhará a vigência da Cessão).

E, assim, por estarem desse modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas que também assinam.

Boa Vista, _____ de _____ de 20XX

(cedente) Reitor da UERR	Fubano de Tal (cessionário)
TESTEMUNHAS:	
Nome: _____	_____
CPF: _____	_____
Nome: _____	_____
CPF: _____	_____

MODELO 3

CONTRATO DE PERMUTA DE BENS MÓVEIS

Contrato de Permuta de Bens Móveis que entre si celebram a Universidade Estadual de Roraima e _____ (nome do Outorgante-Permutante [B]).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

OUTORGANTE-PERMITANTE (A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, situado na Rua Sete de Setembro, 231, Canarinho, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.240.695/0001-90, neste ato representado por seu Reitor, _____

(nome do titular da pasta, também estado civil, nacionalidade, RG e CPF e endereço);

OUTORGANTE-PERMITANTE (B): _____ (mesmo dados. Se pessoa jurídica acrescentar o CNPJ, endereço da pessoa jurídica e dados pessoais do representante da Pessoa Jurídica);

As partes acima identificadas, resolvem entre si, de maneira justa e acordada, o presente Contrato de Permuta de Bens Móveis, com base nos autos do Procedimento Administrativo UERR n.º XXX/20XX, conforme _____ (listar base legal: leis gerais e normas específicas da UERR), que se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto os bens móveis pertencentes única e exclusivamente aos OUTORGANTES, livres de quaisquer ônus, tributos, ou litígios;

Parágrafo único: Anexos ao presente instrumento, se encontram os laudos de avaliação dos bens, realizados para este fim, de valores iguais, somando-se os mesmos, num total de R\$

(Valor total), os quais são aceitos desde já pelas partes contratantes. Bens da Universidade Estadual de Roraima a serem permutados:

ITEM (nº de ordem)	DESCRIÇÃO (Descrever o material como consta no registro patrimonial)	TBN (Colocar o nº do tombo novo)	TBA (Colocar o nº do tombo antigo, se houver)	VALOR (Valor do bem)
VALOR TOTAL DOS BENS: (Valor total dos bens)				

Bens do _____ (nome do segundo outorgante-permutante [B]) a serem permutados:

ITEM (nº de ordem)	DESCRIÇÃO (Descrever o material como consta no registro patrimonial do órgão)	VALOR (Valor do bem)
VALOR TOTAL DOS BENS: (Valor total dos bens)		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

A permuta dos bens se faz imediatamente após a assinatura do presente contrato, transferindo um ao outro o direito de propriedade dos bens descritos acima, a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo único: As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados em conjunto pelas partes.

E, assim, por estarem desse modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato de Permuta de Bens Móveis, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas que também assinam.

Boa Vista, _____ de _____ de 20XX

Reitor da UERR (representante do Primeiro Outorgante-Permutante [A])	Fulano de Tal (representante do Segundo Outorgante-Permutante [B])
TESTEMUNHAS: (assinaturas)	
Nome: _____	_____
CPF: _____	_____
Nome: _____	_____
CPF: _____	_____

MODELO 4

TERMO DE ENTREGA

(Para destinação adequada sem prejuízo ambiental)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

TERMO DE ENTREGA Nº _____/20XX

(TERMO DE ENTREGA DE MATERIAL PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA)

Conforme consta no Procedimento Administrativo nº _____/20XX certifico que recebi o material irrecuperável listado no Termo de Justificativa de Abandono nº _____/20XX, ao qual será dada destinação adequada sem agressão ao meio ambiente. Os materiais serão aproveitados para reforma de outros materiais similares, ou aproveitados para reuso ou reciclagem e, caso haja partes não aproveitáveis, serão depositadas em local adequado para isso. Boa Vista, _____ de _____ de 20XX.

MODELO 5

TERMO DE BAIXA DE BENS MÓVEIS Nº _____/_____

Procedimento: _____ (Processo, Termo Circunstanciado, Boletim de Ocorrência, ETC)

Destinatário: _____ (se houver)

Data da Baixa: _____/_____/_____

Nº de ordem	Nº do Registro Patrimonial (tomboamento)	Descrição do bem	Quantidade	Valor
Motivo da baixa:	Alienação ()	Extravio ()	Descarte ()	
	Morte Natural ou Abate ()	Erro de Cadastro ()	Outras Formas ()	
Obs.: _____				

Boa Vista – RR, _____/_____/_____

Responsável pelo Patrimônio

Assinatura

Atos do Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Conselheiro Presidente: **Manoel Dantas Dias**

Comunicado – Tribunal de Contas do Estado de Roraima

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCERR) comunica aos jurisdicionados e ao público em geral que instituiu seu Diário Eletrônico (DE-TCERR) como veículo oficial de publicação e divulgação dos atos administrativos e jurisdicionais da instituição, conforme dispõe a Resolução 010/2018, publicada no DOE nº 3270, de 06/07/2018. A primeira edição do DE circulará no dia 20 de agosto do ano em curso.

Esclarece, ainda, que até o próximo dia 19 de setembro os atos institucionais constantes no Diário Eletrônico do TCERR também serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE). Ou seja, a partir do dia 20 de setembro de 2018 as publicações ocorrerão somente no DE-TCERR, cujo acesso é feito por meio do endereço eletrônico <https://diario.tce.rr.leg.br/diarioeletronico/>.

Outras Publicações

BRUNO CAMPOS FURMAN

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAL Nº. 9000734-49.2018.8.23.0000

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

MEDIDA CAUTELAR

RELATÓRIO

A PREFEITA DE BOA VISTA – RR ajuizou esta Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, em face da Lei nº 1.828, de 26 de dezembro de 2017, a respeito da coleta para reutilização ou reciclagem do óleo de cozinha já utilizado em bares e restaurantes no município de Boa Vista.

Alega, em síntese, que:

- a) a Lei nº 1.828/2017 viola matéria de competência exclusiva do poder executivo, uma vez que é competência do executivo municipal legislar sobre a organização e funcionamento da Administração da Cidade, e acarreta aumento de despesas sem previsão da fonte de custeio, ferindo a Constituição de Roraima, nos seus artigos 2º, 52 e 75, j;
- b) o poder legislativo não pode legislar sobre matéria de competência exclusiva do Prefeito;
- c) a lei em tela ofende a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a Lei de Re-

sponsabilidade Fiscal;

d) tal legislação também invade a autonomia do Poder Executivo, afrontando os princípios da separação dos poderes e princípio da eficiência.

Requer, liminarmente, seja concedida a medida cautelar, para suspender a Lei Municipal nº 1.828/2017 e, ao final, seja declarada a sua inconstitucionalidade.

Coube-me a relatoria.

Inclua-se em pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no artigo 109 e seguintes do RITJRR.

Intimem-se as partes na forma e para fins dos incisos I e II do artigo 110 do RITJRR.

Havendo requerimento de sustentação oral, os autos serão incluídos em pauta de sessão de julgamento presencial, independentemente de nova conclusão.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de maio de 2018.

DES. ALMIRO PADILHA

Relator

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAL Nº. 9000734-49.2018.8.23.0000

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

MEDIDA CAUTELAR

VOTO

A Lei Municipal nº 1.828/2017, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, determinou que o Poder Executivo Municipal providencie pontos de coleta para reutilização ou reciclagem do óleo de cozinha já utilizado em bares e restaurantes no município de Boa Vista.

Assim, não há nenhuma dúvida que a retromencionada lei criou despesas para a Administração Municipal, sem indicar a fonte de receita.

Ao assim fazer, o Legislativo Municipal violou o art. 52 da Constituição Estadual. Cito:

“Nenhum projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos novos encargos”. Grifo nosso

Não bastasse isto, o Legislativo Municipal também violou o art. 2º da nossa Constituição que trata do princípio de independência entre os poderes, pois a matéria versada refere-se à Administração do Município, função precípua do executivo.

Ante ao resumidamente exposto, dou provimento ao pedido Cautelar da presente ADI, tornando suspensos os efeitos da Lei 1.828/2017, a partir desta data.

É como voto.

Publique-se, na forma prevista no art. 146 do RITJRR, e intime-se a Autora.

Requisitem-se informações à Câmara Municipal de Boa Vista, à luz dos arts. 146 e/c 139 do RITJRR.

Após, à Procuradoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral de Justiça, respectivamente, para se manifestarem de acordo com o art. 141 do RITJRR.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2018.

DES. ALMIRO PADILHA

Relator

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAL Nº. 9000734-49.2018.8.23.0000

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº. 1.828, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 – COLETA PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DO ÓLEO DE COZINHA JÁ UTILIZADO EM BSRES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR - SUSPENSÃO DA MENCIONADA LEI - MEDIDA CAUTELA CONCEDIDA.

1. Lei Municipal nº 1.828/2017 criou despesas para a Administração Municipal, sem indicar a fonte de receita, violando o art. 52 da Constituição Estadual.

2. Além disso, o Legislativo Municipal também violou o art. 2º da nossa Constituição que trata do princípio de independência entre os poderes, pois a matéria versada refere-se à administração do Município, função precípua do executivo.

3. Medida Cautelar Concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conceder a medida cautelar da presente ação para suspender os efeitos da Lei nº. 1.828, de 26 de dezembro de 2017, a partir desta data, nos termos nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (Relator Mozarildo Cavalcanti, Ricardo Oliveira.), Tânia Vasconcelos, Jefferson Fernandes, Jesús Nascimento e Luiz Fernando Mallet.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2018.

Des. Almiro Padilha

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAL Nº. 9000731-94.2018.8.23.0010

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

RELATÓRIO

A PREFEITA DE BOA VISTA – RR ajuizou esta Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, em face da Lei nº 1.827, de 26 de dezembro de 2017, a respeito da publicidade do número de vagas disponíveis para sepultamento nos Cemitérios do Município de Boa Vista-RR.

Alega, em síntese, que:

a) a Lei nº 1.827/2017 viola matéria de competência exclusiva do poder executivo, uma vez que é competência do executivo municipal legislar sobre permissão para exploração de serviços públicos e uso de bens municipais, ferindo a Constituição de Roraima, nos seus artigos 2, 52 e 75, I, alínea “j”;

b) o poder legislativo não pode legislar sobre matéria de competência exclusiva do Prefeito;

c) a lei em tela ofende a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) tal legislação também invade a autonomia do Poder Executivo, afrontando os princípios da separação dos poderes e princípio da eficiência.

Requer, liminarmente, seja concedida a medida cautelar, para suspender a Lei Municipal nº 1.827/2017 e, ao final, seja declarada a sua inconstitucionalidade.

Coube-me a relatoria.

Inclua-se em pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no artigo 109 e seguintes do RITJRR.

Publique-se e Intime-se.

Após, volte-me conclusos.

Boa Vista, 22 de maio de 2018.

Des. Almiro Padilha

Relator

TRIBUNAL PLENO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAL Nº. 9000731-94.2018.8.23.0010

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
VOTO

A Lei Municipal nº 1.827/2017, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, determinou que o Poder Executivo Municipal publique o número de vagas disponíveis para sepultamento nos Cemitérios do Município de Boa Vista-RR.

Assim, não há nenhuma dúvida que a retroccionada lei criou despesas para a Administração Municipal, sem indicar a fonte de receita.

Ao assim fazer, o Legislativo Municipal violou o art. 52 da Constituição Estadual. Cito:

“Nenhum projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos novos encargos”. Grifo nosso

Não bastasse isto, o Legislativo Municipal também violou o art. 2º da nossa Constituição que trata do princípio de independência entre os poderes, pois a matéria versada refere-se à Administração do Município, função precípua do executivo.

Ante ao resumidamente exposto, dou provimento ao pedido Cautelar da presente ADI, tomando suspensos os efeitos da Lei 1.827/2017, a partir desta data.

É como voto.

Publique-se, na forma prevista no art. 146 do RITJRR, e intime-se a Autora.

Requisitem-se informações à Câmara Municipal de Boa Vista, à luz dos arts. 146 c/c 139 do RITJRR.

Após, à Procuradoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral de Justiça, respectivamente, para se manifestarem de acordo com o art. 141 do RITJRR.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2018.

Des. Almiro Padilha

Relator

TRIBUNAL PLENO**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAL Nº. 9000731-94.2018.8.23.0010**

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
EMENTA

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº. 1.827, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 - PUBLICIDADE DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTO NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR - SUSPENSÃO DA MENCIONADA LEI - MEDIDA CAUTELA CONCEDIDA.

1. Lei Municipal nº 1.827/2017 criou despesas para a Administração Municipal, sem indicar a fonte de receita, violando o art. 52 da Constituição Estadual.

2. Além disso, o Legislativo Municipal também violou o art. 2º da nossa Constituição que trata do princípio de independência entre os poderes, pois a matéria versada refere-se à administração do Município, função precípua do executivo.

3. Medida Cautelar Concedida.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conceder a medida cautelar da presente ação para suspender os efeitos da Lei nº. 1.827, de 26 de dezembro de 2017, a partir desta data, nos termos nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores, Almiro Padilha (Relator) Mozarildo Cavalcanti, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Jefferson Fernandes, Jesus Nascimento e Luiz Fernando Mallet.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2018.

Des. Almiro Padilha

Relator

TRIBUNAL PLENO**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 9000735-34.2018.8.23.0000**

AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
MEDIDA CAUTELAR

VOTO

O princípio da separação dos Poderes, positivado no art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, existe, a grosso modo, para atribuir as funções governamentais (“Poderes” Estatais) a órgãos diferentes, a fim de evitar sua concentração, garantindo a democracia, evitando a falta de especialização e protegendo os direitos fundamentais.

A função precípua do Executivo é, na lição de José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª ed., 2013, p. 110), resolver problemas concretos e individualizados, de acordo com as leis. A do Legislativo, é a edição de regras gerais, abstratas, impessoais e inovadoras da ordem jurídica.

Ainda quanto à função executiva, o referido autor, na mesma obra e página mencionadas, explica que ela se distingue em função de governo e função administrativa (intervenção, fomento e serviço público).

Em relação a esse tema, penso assistir razão à Autora.

A obrigatoriedade de exibição de propagandas publicitárias de campanhas de prevenção e socioeducativas em cinemas e shows de Boa Vista parece-me dizer mais respeito à administração municipal (à Prefeitura) que ao Poder Legislativo, com ação voltada à garantia da saúde pública e respeito aos direitos fundamentais.

Esses temas, inclusive, estão sugeridos no § 1º, do art. 1º, da norma combatida e a lei determina que a Secretaria Municipal de Saúde faça a escolha do tempo de duração de cada divulgação. Ou seja, será necessária a atuação da Secretaria para cumprimento da ordem.

Outro ponto importante, a meu ver, nesta análise primeira, é que a ação da Prefeitura para cumprimento da norma exigirá despesas não previstas, como: remuneração dos servidores para fiscalizar as divulgações, contratação de empresas para elaboração de material de divulgação etc.

Assim, não há nenhuma dúvida que a retroccionada lei criou despesas para a Administração Municipal, sem indicar a fonte de receita.

Ao assim fazer, o Legislativo Municipal violou o art. 52 da Constituição Estadual. Cito:

“Nenhum projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos novos encargos”. Grifo nosso

Ante ao resumidamente exposto, voto provimento da medida cautelar da presente ADI, tomando suspensos os efeitos da lei questionada, a partir desta data.

É como voto.

Publique-se, na forma prevista no art. 146 do RITJRR, e intime-se a Autora.

Requisitem-se informações à Câmara Municipal de Boa Vista, à luz dos arts. 146 c/c 139 do RITJRR.

Após, à Procuradoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral de Justiça, respectivamente, para se manifestarem de acordo com o art. 141 do RITJRR.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2018.

Des. Almiro Padilha

Relator

TRIBUNAL PLENO**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 9000735-34.2018.8.23.0000**

AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
MEDIDA CAUTELAR

RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA ajuizou esta ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei Ordinária Municipal nº. 1832, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de propagandas publicitárias de campanhas de prevenção e socioeducativas em espaço reservado de 30 a 60 (trinta a sessenta) segundos em shows e todas as salas de cinemas de Boa Vista antes das sessões de filmes e dá outras providências.

Alega, em síntese, que a norma combatida:

1 – viola os arts. 2º. (princípio da independência dos poderes) e 52 (aumento de despesa sem indicação da fonte de recursos) da Constituição do Estado de Roraima;

2 – viola, também, a alínea “j” do inc. I do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que estabelece o decreto como ato normativo para a formalização de permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;

3 – fere o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois ele exige a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento está previsto no orçamento, no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;

4 – ofende a alínea “b” do inc. II do § 1º do art. 61 (iniciativa privativa do Presidente da República para projeto de lei) e o inc. I do art. 63 da CF (aumento de despesa nos projetos de lei em caso de iniciativa exclusiva do Presidente da República);

5 – gerará despesas não previstas no orçamento do Município;

6 – invade matéria de iniciativa exclusiva da Prefeitura Municipal;

7 – provoca a necessidade de contratação de mais servidores para fiscalizar seu cumprimento, a realização de campanhas educativas e informativas, tudo isso sem a indicação da fonte de custeio.

Pede, liminarmente, a suspensão da lei municipal guerreada.

É o relatório.

Inclua-se em pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no artigo 109 e seguintes do RITJRR.

Intimem-se as partes na forma e para fins dos incisos I e II do artigo 110 do RITJRR.

Havendo requerimento de sustentação oral, os autos serão incluídos em pauta de sessão de julgamento presencial, independentemente de nova conclusão.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de maio de 2018.

Des. Almiro Padilha

Relator

TRIBUNAL PLENO**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 9000735-34.2018.8.23.0000**

AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
MEDIDA CAUTELAR

EMENTA

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL Nº. 1.832, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 – OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E SOCIOEDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTAA SEXTENTA) SEGUNDOS EM SHOWS E TODAS AS SALAS DE CINEMAS DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILMES – SUSPENSÃO DA MENCIONADA LEI – MEDIDA CAUTELA CONCEDIDA.

1. O Legislativo, ao criar a lei em apreço, invadiu a função executiva, violando o princípio da separação dos Poderes.

2. A Lei Municipal combatida criou despesas para a Administração Municipal, sem indicar a fonte de receita, violando o art. 52 da Constituição Estadual.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conceder a medida cautelar da presente ação para suspender os efeitos da Lei Estadual nº. 1.832, de 26 de Dezembro de 2017, a partir desta data, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti (Vice-Presidente), Ricardo Oliveira, Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello, Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes.

Boa Vista, 21 de junho de 2018.

Des. Almiro Padilha

Relator

(assinado eletronicamente – PROJUDI)

Relator

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA**ELEIÇÃO CRA RR/2018**

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08/03/2013 e alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19/12/2013 e pela Resolução Normativa CFA nº 523, de 22/09/2017, após proceder ao exame do presente processo referente ao pedido de inscrição de chapas para as Eleições do Sistema CFA/CRAS 2018.

DELIBERA, por unanimidade, conhecer das inscrições de chapas para as Eleições do Sistema CFA/CRAS 2018.

A - HOMOLOGAR O PEDIDO DE REGISTRO AO CFA DA CHAPA:

Chapa 1, sob responsabilidade da Admª. Ellen Regina dos Santos Lobo Integrantes: Mandatos de 4 (quatro) anos, 2019/2022 –

Efetivo - 1. Admª. Ellen Regina dos Santos Lobo Suplente - 1. Adm. Emerson Clayton Arantes

Chapa 2, sob responsabilidade do Adm. Alfredo Américo Gadelha Integrantes: Mandatos de 4 (quatro) anos, 2019/2022

Efetivo - 1. Adm. Ubirajara Riz Rodrigues Suplente - 1. Adm. Alfredo Américo Gadelha

B - HOMOLOGAR O PEDIDO DE REGISTRO AO CRA DA CHAPA:

Chapa 1, sob responsabilidade do Adm Saturnino Moraes Ferreira Mandatos de 4 (quatro) anos, 2017/2020

Efetivo

Adm. Saturnino Moraes Ferreira

Adm. Roberto Leonel Vieira

Adm. Luiz Claudio de Jesus Silva

Adm. Anderson Bruno Matias Wanderley de Mello

Admª. Taciana Martins Rodrigues

Adm. Ademir dos Santos

Suplente

Admª. Georgia Patricia da Silva Ferko

Adm. Moacir Mota de Mesquita

Admª. Rossana Cristine Thomé Barbosa Almeida

Adm. Wemerson Batista Silva

Adm. Kildo Pereira de Melo Neto
Adm. Guilherme Costa Viana Mandatos de 2 (dois) anos, 2019/2020 Efetivo
Adm. Eurípedes Santos de Souza
Adm. Angelo Zacarias da Conceição Araújo Suplente
1. Adm. Donald Anders Tavares
1. Adm. Nertam Ribeiro Reis Junior
3. Adm. Cezar Carlos Soto Riva
Adm. Tarcísio Gonçalves Macedo Coordenador da Comissão Permanente Eleitoral CRA-RR 3-648

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA (CRO/RR)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 034/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada em aquisição de pneu e serviço de alinhamento e balanceamento para o veículo S-10 deste Regional.

Contratada: BV PNEUS COMÉRCIO LTDA-ME

Valor do contrato: R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais).

Fundamentação legal: Dispensa de Licitação, com respaldo no Art. 24, da Lei 8.666/93.

Em cumprimento à Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo decreto n.º 68.704, de 03 de JUNHO de 1971, o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA, torna público o acórdão abaixo:

PROCESSO ÉTICO - N.º 005/2017

DENUNCIADA 01: EBENEZER CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, CRO-RR-EPAO-72, CNPJ: 01.374.772/0001-56.

INFRAÇÕES: Art. 9º, incisos III, VII, XII, XIII; Art. 11, incisos IV e IX; Art. 13, inciso III; Art. 22; Art. 32, incisos III, IV, V e XII; Art. 43; Art. 44, incisos I, V, VII, XI, XII, XIII e XIV, todos da Resolução CFO-112/2012 (Código de Ética Odontológica).

PENALIDADE: CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, CUMULADA COM PENA PECUNIÁRIA DE 06 (SEIS) VEZES O VALOR DA ANUIDADE VIGENTE. DENUNCIADA 02: JAINNA DA COSTA MAIA, CRO-RR-CD-638.

INFRAÇÕES: Art. 9º, incisos III, IV, VII, XI, XII e XIII; Art. 11, incisos IV e IX; Art. 13, inciso III; Art. 22; Art. 33, caput e parágrafos 1º e 2º; Art. 43; Art. 44, incisos I, V, VII, XI, XII, XIII e XIV, todos da Resolução CFO-112/2012 (Código de Ética Odontológica).

PENALIDADE: CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, CUMULADA COM PENA PECUNIÁRIA DE 04 (QUATRO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE VIGENTE. ACÓRDÃO N.º 014/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO ÉTICO - N.º 005/2017, no qual são denunciadas a Clínica Médica e Odontológica Ebenezer, CRO-RR-EPAO-72 e a Cirurgiã-Dentista JAINNA da Costa Maia, CRO-RR-CD-638, Responsável Técnica da EPAO-72, em suma, por desobediência aos dispositivos supracitados do Código de Ética Odontológica, o Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Roraima sancionou POR UNANIMIDADE DE VOTOS a EPAO EBENEZER CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - CRO-RR-EPAO 72, fixando a pena disciplinar de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL nos termos do Artigo 51, inciso III da Resolução CFO-118/2012, cumulada com PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE 06 (SEIS) VEZES O VALOR DA ANUIDADE VIGENTE nos termos do Artigo 57, do Código de Ética Odontológica e solidariamente a CD JAINNA DA COSTA MAIA - CRO-RR-CD 638, fixando a pena disciplinar de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL nos termos do Artigo 51, inciso III da Resolução CFO-118/2012, cumulada com PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE 04 (QUATRO) VEZES O VALOR DA ANUIDADE VIGENTE nos termos do Artigo 57, do Código de Ética Odontológica. A deliberação do Plenário do CRO-RR transitou em julgado, no dia 19 de julho de 2018, sem interposição de recurso.

E para conhecimento de todos, especialmente das apenadas acima mencionadas, é expedido o presente, fixado na forma da Lei.

Desta forma, fica a referida Clínica Odontológica e a Cirurgiã-Dentista, censuradas publicamente e, doravante deverão observar estritamente as disposições contidas no Código de Ética Odontológica e no Código de Processo Ético Odontológico.

Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2018.

ANANDA DEVA NORONHA PRAXEDES, CD

CRO-RR 483

Presidente do CRO/RR

JONATHAN SOUSA AMORIM, CD

CRO-RR 557

Secretário do CRO/RR

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27ª REGIÃO RORAIMA

PORTARIA CRESS 27ª REGIÃO RORAIMA N.º 005/2018 DE 09 DE AGOSTO DE 2018 A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27ª REGIÃO RORAIMA.

Considerando o disposto na Resolução Normativa CFESS n.º 853, de 21 de maio de 2018, que instala o Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região - Roraima, a partir de 22 de maio de 2018,

Considerando o disposto na Resolução CFESS n.º 863, de 26 de junho de 2018, que homologa a nomeação da Diretoria do CRESS 27ª Região Roraima.

Considerando o disposto na Resolução CRESS 27ª Região - Roraima n.º 01, de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre os cargos em comissão, a Presidente do CRESS 27ª Região-Roraima. RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Diva Cristina Mota da Cunha, CPF: 913.128.922-34 para o Cargo em Comissão de Assistente Administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 03 de agosto de 2018.

Lucia Maria Guimarães dos Santos

Presidente CRESS 27ª REGIÃO RORAIMA

PORTARIA CRESS 27ª REGIÃO RORAIMA N.º 004/2018 DE 09 DE AGOSTO DE 2018 A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27ª REGIÃO RORAIMA.

Considerando o disposto na Resolução Normativa CFESS n.º 853, de 21 de maio de 2018, que instala o Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região - Roraima, a partir de 22 de maio de 2018,

Considerando o disposto na Resolução CFESS n.º 863, de 26 de junho de 2018, que homologa a nomeação da Diretoria do CRESS 27ª Região Roraima.

Considerando o disposto na Resolução CRESS 27ª Região - Roraima n.º 01, de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre os cargos em comissão, a Presidente do CRESS 27ª Região-Roraima. RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Contador Fabio Gomes Evaristo, CPF: 853.003.572-00 para o Cargo em Comissão de Contador.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 13 de julho de 2018.

Lucia Maria Guimarães dos Santos

Presidente CRESS 27ª REGIÃO RORAIMA

DESTILARIA VIP LTDA - ME

A Empresa DESTILARIA VIP LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 10.609.382/0001-09, venho através deste comunicar o EXTRAVIO da FAC (ficha de atualização cadastral) e FIC (ficha de inscrição cadastral), n.º 240162083.
Boa Vista, 09 de Agosto de 2018.

RESTAURANTE LA GONDOLA LTDA

Extravio de documentos

A EMPRESA RESTAURANTE LA GONDOLA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.235.094/0001-00 inscrição Estadual de n.º 24.010842-7 e com sua sede social e administrativa na Av. Benjamin Constant n.º 1619 Bairro: Centros na Cidade de Boa vista RR CEP:69.301-020, no que determina o artigo 284 do decreto de lei Estadual 4.335/91 vem comunicar o extravio da FAC e da FIC.

SEST SENAT

CURSO: ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR: 03/07/2018 A 20/07/2018.

TURMA: 14100

Alan Oliveira de Aquino, Alex Miguel da Silva, Amarildo Farias de Carvalho, Carlos José Macedo da Silva, Davi dos Santos Porazzi, Dorinilson Cadete Mateus, Edson Cruz de Sousa, Erivaldo de Sousa Oliveira, Fábio Cordeiro de Azevedo, Genilson Souza de Santi, Gildevan Gomes Vilar, Inaier Wailan dos Santos Brandão Junior, Jamerson Claudio Pereira Barbosa, Jardeson Williams Barros Alves, João Batista Marques da Rocha, Marcos Vinicius Nunes Cunha, Paulo Ricardo Costa Sousa, Reginaldo do Espírito Santo Lopes Durans, Robleudo Luis Oliveira da Silva, Silverio Mendes da Silva, Valdomiro Souza Mangabeira.

SEST SENAT- ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA: 03/07/2018 A 20/07/2018.

TURMA: 11962

Alessandra Michele Souza Bezerra, Claudiné Feitosa Silva, Cleyton Sousa Silva, Daniel Martins da Silva, Diozatan da Silva Dias, Edimar Cardoso da Silva, Herbe da Silva Mateus, José Gregório Pereira de Figueiredo, José Marcus Carneiro Macuxi, Joseoson dos Santos Castro, Nardson Ramos Lira, Raimundo Nonato Sena da Silva, Rauldeny Pereira de Sousa, Roberto Moreno dos Santos, Rogério Ferreira Barbosa, Rosilene Souza de Almeida, Wyldime Silva dos Santos.

CURSO: ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS: 10/07/2018 A 26/07/2018.

TURMA: 11964

Almir Peres da Silva, Antonio Marcos Silva de Souza, Arimar Silva de Souza, Edivaldo de Souza Peixoto, Edson Oliveira Silveira, Eliud Gomes da Silva Neto, Elizandro Souza Barden, Frank Miller da Silva, Gilmário de Matos, Giovane Araújo de Queiroz, Halysmara Peres Campos, James Michel Gadelha Lopes, Julio Cesar Macedo Vasco, Odilhonei Nogueira Miranda, Paulo Sergio Pereira de Souza, Raimundo Santos da Silva, Rondinelle Castro Silva, Walmar Gonçalves da Silva, Walber Kennedy Peres Vital, Wane Roglan Correia Queiroz, Valrain Matias Braga.

CURSO: ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA: 28/07/2018 A 29/07/2018.

TURMA: 7005

Abias Rodrigues da Costa, Adriano Marcos do Nascimento, Charlinton Magno Boeri de Souza, Daniel Paulino Lima, Deyvid Jeová Conceição dos Santos, Erickson Alves da Silva, Fanor Pereira da Silva Junior, Francisco das Chagas Matos Silva, Jádilson Matos da Silva, João Alberto Werlang, John Rich Felix de Souza, Pedro Américo Almeida da Silva Junior, Rubião Antunes Pinto.

CURSO: ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS: 23/07/2018 A 08/08/2018.

TURMA: 23486

Cristovam de Araújo Silva, Diozatan da Silva Dias, Francisco Xavier Araújo, Izaú Lima Migueis, Jersi Lindinalvo da Silva, João Batista de Moraes Silva, José Oliveira de Pinho, Marcos dos Santos Sousa, Mateus Campos Câmara, Nardson Ramos Lira, Paulo Sérgio do Nascimento Lucena, Rafael Nascimento Roberto, Rauldeny Pereira de Sousa, Roberto Moreno dos Santos, Rosilene Souza de Almeida, Wilton Santiago Viana.

SUPERMERCADO CASTRO LTDA

TEXTRAVIO / PERDA DE DOCUMENTOS EMPRESARIAIS

A Empresa SUPERMERCADO CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.653.912/0001-37, com endereço à Rua Solon Rodrigues Pessoa n.º 2031- Bairro Santa Luzia, por seu representante legal Catiucia Pedrosa Castro e Silva, brasileira, solteira, empresária, CPF 438.819.122-15 e RG 1182240-6 SSP/AM com residência Boschetsrieder Str. 81379, na cidade de Munique - Alemanha, declara para os devidos fins de direito que, ao fechar o estabelecimento comercial acima citado, TODA a documentação abaixo relacionada referente a constituição e movimento, foi extraviada/ perdida conforme relacionada abaixo.

Contrato Social;

Cartão CNPJ;

Fac /Fic;

Notas Fiscais de Entrada e Saída ;

Impressoras Fiscais ;

Livro fiscais (Entrada, Saída e Apuração do ICMS) ;

Reduções Z;

Declarações Obrigatórias e Acessórias;

Carimbos;

Alvará de funcionamento e sanitário;

Pastas das guias pagas de: DARf, DAREs, INSS, FGTS;

Documentação do setor Pessoal: Contratos e Recisões Trabalhistas, contracheques, holerites; Por expressão da verdade, firmo a presente declaração para publicação no Diário Oficial para que surta seus efeitos legais.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 18